



# Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

## JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, 15 de Maio de 2017 - Ano 18 - nº 652

### SUMÁRIO

Decretos.....	01
Editais.....	10
Leis.....	21
Portarias.....	28
Administração Indireta.....	35
Atos do Legislativo.....	35
Final.....	37

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 5.680. DE 20 DE ABRIL DE 2.017

“Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III (transposição) da Lei Municipal nº 4.057, de 13 de dezembro de 2016,

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição de recursos na importância de R\$ 79.755,00 (setenta e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

31.01.02.01.339039.0413100012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 6.000,00
91.01.05.01.339030.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 1.759,00
95.01.05.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 4.160,00
130.01.07.01.339039.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 400,00
229.01.09.02.339039.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 29.000,00
231.01.09.02.449052.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 3.000,00
241.01.09.03.339030.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 13.200,00
243.01.09.03.339039.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 2.000,00
272.01.10.01.339039.1648200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 336,00
489.01.12.01.339031.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....	R\$ 500,00
692.01.15.01.339039.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 19.400,00

Art. 2º - A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

09.01.01.01.339014.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Adminis-

trativa do Governo.....	R\$ 2.000,00
108.01.06.01.339030.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 5.919,00
126.01.07.01.339030.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 400,00
189.01.08.03.339030.2678200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 39.400,00
227.01.09.02.339030.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 7.800,00
267.01.10.01.339008.1648200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 4.000,00
269.01.10.01.339030.1648200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 336,00
488.01.12.01.339030.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....	R\$ 500,00
689.01.15.01.339030.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 19.400,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e dezessete (20/04/2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO

Diretora do Departamento de Finanças

#### DECRETO Nº 5.681. DE 20 DE ABRIL DE 2.017

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item II da Lei Municipal nº 4.057, de 13 de dezembro de 2016,

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais), objetivando o reforço das seguintes do-

### EXPEDIENTE

**Jornalista Responsável:** Antonio Luiz Magalhães - MTb 44.599

**Diagramação:** Editora Unida Ltda ME

**Número de páginas:** 38

**Custo por páginas:** R\$ 3,00

**Impressão:** Editora Unida Ltda ME

**Tiragem:** 240 exemplares

**Número de páginas:** 9.120

**Custo Por página:** R\$ 0,14

**Custo total:** R\$ 1.390,80

Circula nas Bancas Centrais e Prefeitura Municipal, gratuitamente

tações do orçamento vigente:

31.01.02.01.339039.0413100012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 9.100,00
275.01.10.01.449052.1648200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 3.000,00
496.01.13.01.339030.2724300082008 - Manutenção Serviços Esportes.....	R\$ 8.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

48.01.03.01.339047.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 2.100,00
292.01.10.02.449052.1545300052006 - Manutenção do Trânsito.....	R\$ 3.000,00
464.01.11.08.339008.0824300142502 - Manutenção Proteção Social Básica.....	R\$ 4.000,00
467.01.11.08.339039.0824300142502 - Manutenção Proteção Social Básica.....	R\$ 4.000,00
501.01.13.01.335039.2781200082008 - Manutenção Serviços Esportes.....	R\$ 7.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e dezessete (20/04/2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO

Diretora do Departamento de Finanças

#### **DECRETO Nº 5.683, DE 20 DE ABRIL DE 2.017**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.057, de 13 de dezembro de 2016,

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 220.400,00 (duzentos e vinte mil e quatrocentos reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

572.01.14.03.339030.1230600092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 50.720,00
573.01.14.03.339030.1230600092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 22.842,00
574.01.14.03.339030.1230600092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 99.540,00
576.01.14.03.339030.1230600092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 196,00
577.01.14.03.339030.1230600092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 34.862,00
944.01.15.02.339036.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 9.600,00
945.01.15.04.339036.1030500102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 2.640,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte maneira:

a-) com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Estado, através da Secretaria da Saúde, na importância de R\$ 12.240,00 (doze

mil, duzentos e quarenta reais).

b-) com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos da União, através do Ministério da Educação, na importância de R\$ 208.160,00 (duzentos e oito mil, cento e sessenta reais).

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e dezessete (20/04/2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO

Diretora do Departamento de Finanças

#### **DECRETO Nº 5.684, DE 20 DE ABRIL DE 2.017**

“Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III (transposição) da Lei Municipal nº 4.057, de 13 de dezembro de 2016,

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição de recursos na importância de R\$ 81.940,00 (oitenta e um mil, novecentos e quarenta reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

121.01.07.01.319016.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 2.380,00
154.01.08.01.319016.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 6.240,00
170.01.08.02.319016.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 2.110,00
171.01.08.02.319094.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 700,00
184.01.08.03.319016.2678200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 10.970,00
222.01.09.02.319016.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 40,00
238.01.09.03.319094.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 3.500,00
264.01.10.01.319016.1648200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 1.240,00
281.01.10.02.319016.1545300052006 - Manutenção do Trânsito.....	R\$ 2.040,00
297.01.11.01.319016.0824400062511 - P.S.B. - Proteção Social Básica.....	R\$ 1.150,00
385.01.11.01.339047.0824400062513 - P.S.E - Alta Complexidade.....	R\$ 2.140,00
509.01.13.01.319013.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes.....	R\$ 7.350,00
544.01.14.02.319016.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 1.100,00
602.01.14.05.319016.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 800,00
620.01.14.06.319004.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 8.450,00
623.01.14.06.319013.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 6.200,00
643.01.14.06.319013.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 3.060,00

645.01.14.06.319094.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educa- cionais.....	R\$ 3.500,00
682.01.15.01.319094.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 2.930,00
704.01.15.02.319016.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 3.500,00
705.01.15.02.319094.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 6.200,00
769.01.15.04.319016.1030400102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 3.600,00
798.01.15.04.319016.1030500102305 - Manutenção da Vigilância Am- biental (CCZ).....	R\$ 2.740,00

Art. 2º - A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de

abril de dois mil e dezessete (20/04/2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
 Prefeito Municipal  
 NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO  
 Diretora do Departamento de Finanças

**DECRETO Nº 5.686, DE 02 DE MAIO DE 2.017**

“Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III (transposição) da Lei Municipal nº 4.057, de 13 de dezembro de 2016,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição de recursos na importância de R\$ 51.091,46 (cinquenta e um mil, noventa e um reais, quarenta e seis centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

129.01.07.01.339036.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Admi- nistrativa do Governo.....	R\$ 659,40
323.01.11.01.339039.0824400062511 - P.S.B. - Proteção Social Bás- ca.....	R\$ 16.605,34
381.01.11.01.339030.0824400062513 - P.S.E - Alta Complexida- de.....	R\$ 33.826,72

Art. 2º - A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

126.01.07.01.339030.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Admi- nistrativa do Governo.....	R\$ 324,45
134.01.07.01.339093.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Admi- nistrativa do Governo.....	R\$ 334,95
300.01.11.01.335039.0824400062511 - P.S.B. - Proteção Social Bás- ca.....	R\$ 16.605,34
372.01.11.01.335039.0824400062513 - P.S.E - Alta Complexida- de.....	R\$ 33.826,72

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de maio de dois mil e dezessete (02/05/2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
 Prefeito Municipal  
 NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO  
 Diretora do Departamento de Finanças

**DECRETO Nº 5.687, DE 02 DE MAIO DE 2.017**

“Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III (transposição) da Lei Municipal nº 4.057, de 13 de dezembro de 2016,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição de recursos na importância de R\$ 325.158,89 (trezentos e vinte cinco mil, cento e cinquenta e oito reais, oitenta e nove centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

210.01.09.01.339030.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 300,00
227.01.09.02.339030.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 1.000,00
650.01.14.06.339030.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 139.858,89
654.01.14.06.339039.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 20.000,00
692.01.15.01.339039.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 18.000,00
744.01.15.03.339030.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 128.000,00
752.01.15.03.339039.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 18.000,00

Art. 2º - A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

229.01.09.02.339039.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 1.300,00
652.01.14.06.339034.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 159.858,89
685.01.15.01.335043.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 1.000,00
688.01.15.01.339014.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 10.000,00
689.01.15.01.339030.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 111.000,00
690.01.15.01.339034.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 2.000,00
691.01.15.01.339036.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 1.000,00
698.01.15.01.449052.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 2.000,00
708.01.15.02.335043.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 1.000,00
709.01.15.02.339008.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 5.000,00
742.01.15.03.339014.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 2.000,00
750.01.15.03.339036.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 3.000,00
759.01.15.03.339046.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 7.000,00
772.01.15.04.339008.1030400102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 4.000,00
811.01.15.05.339032.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 15.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de maio de dois mil e dezessete (02/05/2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO

Diretora do Departamento de Finanças

**DECRETO Nº 5.688, DE 02 DE MAIO DE 2.017**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item II da Lei Municipal nº 4.057, de 13 de dezembro de 2016,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 88.705,75 (oitenta e oito mil, setecentos e cinco reais, setenta e cinco centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

13.01.01.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 25.000,00
272.01.10.01.339039.1648200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 1.305,75
744.01.15.03.339030.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 24.000,00
752.01.15.03.339039.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 38.400,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

286.01.10.02.339030.1545300052006 - Manutenção do Trânsito.....	R\$ 1.305,75
314.01.11.01.339034.0824400062511 - P.S.B. - Proteção Social Básica.....	R\$ 4.200,00
331.01.11.01.449052.0824400062511 - P.S.B. - Proteção Social Básica.....	R\$ 10.000,00
354.01.11.01.339034.0824400062512 - P.S.E - Média Complexidade.....	R\$ 4.000,00
380.01.11.01.339008.0824400062513 - P.S.E - Alta Complexidade.....	R\$ 3.000,00
393.01.11.01.339008.0824400062514 - Gestão SUAS - Apoio à Organização.....	R\$ 5.000,00
394.01.11.01.339014.0824400062514 - Gestão SUAS - Apoio à Organização.....	R\$ 4.800,00
397.01.11.01.339032.0824400062514 - Gestão SUAS - Apoio à Organização.....	R\$ 4.000,00
406.01.11.01.449052.0824400062514 - Gestão SUAS - Apoio à Organização.....	R\$ 10.000,00
716.01.15.02.449052.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 8.400,00
724.01.15.02.339030.1030100102302 - Manutenção das Equipes de Saúde da Família.....	R\$ 20.000,00
727.01.15.02.339039.1030100102302 - Manutenção das Equipes de Saúde da Família.....	R\$ 4.000,00
761.01.15.03.449052.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 10.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de maio de dois mil e dezessete (02/05/2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO

Diretora do Departamento de Finanças

**DECRETO Nº 5.689, DE 03 DE MAIO DE 2.017**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o item II do Artigo 1º da Lei nº 4.115, de 03/05/2017”.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art.1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal um crédito adicional especial na importância de R\$ 19.943,76 (dezenove mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos), à ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS", para prover despesas de SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) E SUAS FAMÍLIAS, com a seguinte classificação técnica:

- 01.00.00- PODER EXECUTIVO
- 01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 01.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA**

335041 – CONTRIBUIÇÕES

**CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA**

0824400062512 – PSE – MÉDIA COMPLEXIDADE

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto através de dotação orçamentária própria, vigente no órgão e suplementado se necessário:

- 01.00.00- PODER EXECUTIVO
- 01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 01.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA**

449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA**

0824400062512 - PSE – MÉDIA COMPLEXIDADE

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de maio de dois mil e dezessete (03.05.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
 Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 5.690, DE 03 DE MAIO DE 2.017**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, de que o item II do Artigo 1º da Lei nº 4.116, de 03/05/2017”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art.1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal um crédito adicional especial, sob forma de Contribuição ao LAR DO PEQUENO VICENTE, a importância de R\$ 44.600,00 (quarenta e quatro mil e seiscentos reais), para prover despesas de SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, com a seguinte classificação técnica:

- 01.00.00- PODER EXECUTIVO
- 01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 01.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA**

335041 – CONTRIBUIÇÕES

**CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA**

0824400062511 – PSB – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto através de dotação orçamentária própria, vigente no órgão e suplementado se necessário:

- 01.00.00- PODER EXECUTIVO
- 01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA**

339039 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

**CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA**

0824400062511– PSB – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de maio de dois mil e dezessete (03.05.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
 Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 5.691, DE 03 DE MAIO DE 2.017**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o item II do Artigo 1º da Lei nº 4.117, de 03/05/2017”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art.1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal um crédito adicional suplementar, sob a forma de Contribuição a importância de R\$ 34.226,73 (trinta e quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos), ao LAR VICENTINO SÃO JOSÉ – OBRA UNIDA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, que tem por objeto SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL para atendimento as pessoas idosas, de ambos os sexos, com 60 anos ou mais, independentes e/ou com diversos graus de dependência, com a seguinte classificação técnica:

- 1.00.00- PODER EXECUTIVO
- 01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 01.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA**

335041 – CONTRIBUIÇÕES

**CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA**

0824400062513 – PSE ALTA COMPLEXIDADE

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto através de dotação orçamentária própria, vigente no órgão:

- 01.00.00- PODER EXECUTIVO
- 01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 01.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA**

339030 – MATERIAL DE CONSUMO

**CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA**

0824400062513– PSE ALTA COMPLEXIDADE

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA**

449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA**

0824400062512 – PSE MÉDIA COMPLEXIDADE

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de maio de dois mil e dezessete (03.05.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
 Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 5.692, DE 03 DE MAIO DE 2.017**

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o item II do Artigo 1º da Lei nº 4.118, de 03/05/2017”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art.1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal um crédito adicional suplementar, sob a forma de Contribuição na importância de R\$ 112.222,21 (cento e doze mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos) à CASA DE APOIO AO MENOR IRMÃ DULCE – CAMID, que tem por objeto SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 A 17 ANOS E 11 MESES, com seguinte classificação técnica:

01.00.00– PODER EXECUTIVO

01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA**

335041 – CONTRIBUIÇÕES

**CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA**

0824400062513 – PSE ALTA COMPLEXIDADE

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto através de dotação orçamentária própria, vigente no órgão:

01.00.00– PODER EXECUTIVO

01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA**

339030 – MATERIAL DE CONSUMO

**CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA**

0824400062513– PSE ALTA COMPLEXIDADE

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA**

449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA**

0824400062512 – PSE MÉDIA COMPLEXIDADE

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de maio de dois mil e dezessete (03.05.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 5.693, DE 03 DE MAIO DE 2.017**

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o item II do Artigo 1º da Lei nº 4.119, de 03/05/2017”.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art.1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal um crédito adicional especial, sob a forma de Contribuição a importância de R\$ 38.292,04 (trinta e oito mil, duzentos e noventa e dois reais e quatro centavos), à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, que tem por objeto SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) E SUAS FAMÍLIAS, com a seguinte classificação técnica:

01.00.00– PODER EXECUTIVO

01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA**

335041 – CONTRIBUIÇÕES

**CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA**

0824400062512 – PSE – MÉDIA COMPLEXIDADE

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto através de dotação orçamentária própria, vigente no órgão e suplementado se necessário:

01.00.00– PODER EXECUTIVO

01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA**

449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA**

0824400062512 - PSE – MÉDIA COMPLEXIDADE

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de maio de dois mil e dezessete (03.05.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 5.694, DE 03 DE MAIO DE 2.017**

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o item II do Artigo 1º da Lei nº 4.120, de 03/05/2017”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art.1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor da Contabilidade da Prefeitura Municipal um crédito adicional especial, sob a forma de Contribuição a importância de R\$ 27.963,39 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos), ao LAR SANTO ANTONIO, que tem por objeto SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, com a seguinte classificação técnica:

01.00.00– PODER EXECUTIVO

01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA**

335041 – CONTRIBUIÇÕES

**CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA**

0824400062511 – PSB – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto através de dotação orçamentária própria, vigente no órgão e suplementado se necessário:

01.00.00– PODER EXECUTIVO

01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA**

339039 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

**CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA**

0824400062511– PSB – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de maio de dois mil e dezessete (03.05.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 5.695. DE 03 DE MAIO DE 2.017**

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o item II do Artigo 1º da Lei nº 4.121, de 03/05/2017

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art.1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal um crédito adicional especial, sob a forma de Contribuição a importância de R\$ 15.583,36 (quinze mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos), ao CENTRO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE E A CRIANÇA COM HUMANISMO - CAACCH, que tem por objeto SERVIÇOS COMPLEMENTARES NÃO CONTEMPLADOS NA TIPIFICAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, com a seguinte classificação técnica:

01.00.00– PODER EXECUTIVO

01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA**

335041 – CONTRIBUIÇÕES

**CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA**

0824400062511 – PSB – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto através de dotação orçamentária própria, vigente no órgão e suplementado se necessário:

01.00.00– PODER EXECUTIVO

01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA**

339039 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

**CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA**

0824400062511– PSB – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de maio de dois mil e dezessete (03.05.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 5.696. DE 03 DE MAIO DE 2.017**

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o item II do Artigo 1º da Lei nº 4.122, de 03/05/2017”.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art.1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar, sob a forma de Contribuição, a importância de R\$ 64.500,12 (sessenta e quatro mil, quinhentos reais e doze centavos), à ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL ÁGAPE, que tem por objeto SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 A 17 ANOS E 11 MESES, com a seguinte classificação técnica:

1.00.00– PODER EXECUTIVO

01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA**

335041 – CONTRIBUIÇÕES

**CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA**

0824400062513 – PSE ALTA COMPLEXIDADE

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto através de dotação orçamentária própria, vigente no órgão:

01.00.00– PODER EXECUTIVO

01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA**

339030 – MATERIAL DE CONSUMO

**CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA**

0824400062513– PSE ALTA COMPLEXIDADE

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA**

449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA**

0824400062512 – PSE MÉDIA COMPLEXIDADE

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de maio de dois mil e dezessete (03.05.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 5.697. DE 03 DE MAIO DE 2.017**

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o item II do Artigo 1º da Lei nº 4.123, de 03/05/2017”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art.1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, sob a forma de Contribuição, a importância de R\$ 31.033,59 (trinta e um mil, trinta e três reais e cinquenta e nove centavos), à Associação de Educação do Homem do Amanhã – AEHA, que tem por objeto SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, com a seguinte classificação técnica:

01.00.00– PODER EXECUTIVO

01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA**

335041 – CONTRIBUIÇÕES

**CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA**

0824400062511 – PSB – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto através de dotação orçamentária própria, vigente no órgão e suplementado se necessário:

01.00.00– PODER EXECUTIVO

01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA**

339039 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

**CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA**

0824400062511– PSB – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de maio de dois mil e dezessete (03.05.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 5.702. DE 12 DE MAIO DE 2.017**

“Regulamenta as inscrições para as barracas das entidades sociais, escolas, escolas de samba e ambulantes, devidamente inscritos na Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, para participação na Festa de São João 2017”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam regulamentadas as inscrições para as barracas das entidades sociais, escolas, escolas de samba e ambulantes, devidamente inscritos na Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, para participação na Festa de São João 2017, que acontecerá no Recinto de Exposições José Ruy de Lima Azevedo, no período de 23 a 25 de junho de 2017.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de maio de dois mil e dezessete (12.05.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**REGULAMENTO****Espaços para participação na Festa de São João 2017****1º) Das Participações:**

Serão permitidas as participações de entidades sociais e associações culturais sem fins lucrativos, escolas de samba, associações sociais diversas e ambulantes inscritos na Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, durante a **Festa de São João 2017**, que acontecerá no Recinto de Exposições José Ruy de Lima Azevedo, no período de 23 a 25 de junho de 2017, mediante inscrição feita no Departamento de Turismo e Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal.

**2º) Das Inscrições:**

1. As inscrições de entidades, conforme descrição no Item 2, para a participação nas barracas da *Festa de São João 2017*, estarão abertas no Departamento de Turismo, na Praça Rui Barbosa nº 41, até o dia 02 de junho de 2017, das 13h00 às 16h00, onde será retirada a ficha para preenchimento e devolução dentro do período acima mencionado, sem, contudo, estar confirmada ainda a inscrição. A inscrição definitiva ocorre após o sorteio que será realizado dia 14 de junho, às 15h00, no Espaço Cultural Fernando Arrigucci, quando os responsáveis assinam o termo da inscrição.

2. Poderão se inscrever sem cobrança de taxa para participar dos espaços e do sorteio, entidades sociais, com CNPJ, cadastradas no Departamento de Assistência Social da Prefeitura Municipal e associações culturais sem fins lucrativos, todas em dia com o alvará de funcionamento da Prefeitura Municipal e escolas de samba devidamente documentadas e em atividade até o ano de 2017, com comprovação (divulgação em jornais, panfletos, vídeos ou outro comprovante que mostre seu trabalho realizado).

3. Outras entidades beneficentes que atuam junto à população, escolas públicas, escolas particulares, associações e ambulantes farão sua inscrição no Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal, mediante pagamento de taxa.

4. O interessado deverá solicitar a permissão por escrito junto ao protocolo geral da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, à Rua Carlos Kielander, 366, no horário das 12h30 às 16h30, no período de 07 a 09 de junho de 2017.

5. É EXPRESSAMENTE PROIBIDO O REPASSE DO ESPAÇO PARA TERCEIROS, ficando inadimplentes pelo período de 3 anos, tanto o solicitante cadastrado quanto o comprador.

6. Deverão ser relacionados na inscrição, os nomes dos responsáveis e/ou

voluntários que estarão trabalhando durante o período da festa de São João. O não preenchimento do item, não dará direito a participar do sorteio.

7. Deverão ser comercializados tão somente os produtos indicados no comprovante de inscrição.

**3º) Das Tarifas:**

1. No ato do protocolo do pedido deverá recolher o preço público de R\$ 20,00 a título de protocolo, adicionado do custo de arrecadação de R\$ 1,25.

2. Os valores serão recolhidos de acordo com as categorias conforme discriminado abaixo:

a) ambulante inscrito e em dia com os cofres municipais, por dia:

- Espaços até 4m x 4m – R\$ 120,00

- Carrinho de Pipoca ou assemelhados – R\$ 60,00

- Carros tipo Towner ou assemelhados – R\$ 120,00

b) ambulante não inscrito ou que não esteja em dia com os cofres municipais, por dia:

- Espaços até 4m x 4m – R\$ 180,00

- Carrinho de Pipoca ou assemelhados – R\$ 80,00

- Carros tipo Towner ou assemelhados – R\$ 180,00

c) Área do Restaurante (Casa do Criador), por dia:

- área com 400 m<sup>2</sup> - R\$ 970,00

**4º) Dos Espaços:**

1. Estarão disponíveis para a área de alimentação, barracas tipo pirâmide 4 x 4m, na cor branca que não foram utilizadas pelas entidades beneficentes.

2. Dentro da área gramada estarão disponíveis espaços para carrinhos de pipoca ou assemelhados.

3. Estará disponível espaço para estrutura de restaurante, no local conhecido como Casa do Criador, bem como 02 (duas) tendas de 10m x 10m, cada, do tipo pirâmide.

4. A quantidade de espaços para entidades sociais – item a – será fixada em 35 (trinta e cinco), portanto, se o número de inscrições superar o número de vagas existentes, será feito um sorteio, e haverá uma lista de espera de vagas para suprir as desistentes, ou se houver menos inscrições; os espaços serão repassados para as inscrições do número 3 do Item 2º.

5. A quantidade de espaços para outras entidades e ambulantes será fixada em 35 (trinta e cinco), portanto, se o número de inscrições superar o número de vagas existentes, será feito um sorteio, e haverá uma lista de espera de vagas para suprir as desistentes.

**5º) Dos Sorteios:**

1. Participarão do sorteio, as entidades, associações e escolas de samba inscritas no Item 2º, número 2.

2. As entidades, associações e escolas de samba inscritas no Item 2º, número 2, sorteadas que não comparecerem todos os dias ao evento, não poderão participar pelo período de 3 anos consecutivos.

3. A inscrição definitiva das entidades, associações e escolas de samba inscritas no Item 2º, número 2, ocorre após o sorteio que será realizado dia 14 de junho, às 15h00, no Espaço Cultural Fernando Arrigucci, quando os responsáveis, assinam o termo da inscrição.

4. A inscrição definitiva das demais entidades beneficentes que atuam junto à população, escolas públicas, escolas particulares, associações e ambulantes, ocorre após o sorteio dos espaços que será realizado dia 14 de junho as 16h00, no Espaço Cultural Fernando Arrigucci, quando os responsáveis assinam o termo da inscrição.

5. Após o sorteio do local do espaço, o inscrito receberá o regulamento da *Festa de São João 2017*, que deverá ser cumprido e respeitado.

6. Somente será permitido o cadastramento de um (01) espaço por entidade/escola/ambulante.

7. Cada membro da barraca deverá estar atento às exigências de higiene, asseio e cuidado com os alimentos. Os alimentos deverão ser armazenados e vendidos em embalagens próprias que se adapte ao produto vendido, dentro das normas da vigilância sanitária.



8. As barracas deverão ser abastecidas até às 18h00, sendo que após este horário é expressamente proibido deixar o carro no local da festa.

9. As barracas poderão comercializar seus produtos somente nos dias 23, 24 e 25 de junho de 2017, até às 0h00, durante a programação da Festa de São João.

10. As barracas poderão ser montadas dia 22 de junho, a partir das 17h00, em seus respectivos locais e desmontadas e retiradas do Recinto de Exposições até às 18h00 do dia 26 de junho (segunda-feira), mantendo o local limpo, sem lixo e objetos.

**OBS** – Caso haja permanência de material após o horário estipulado, os mesmos serão retirados pela Prefeitura Municipal, sem a mesma se responsabilizar por qualquer dano que vier ocorrer, tornando a entidade ou ambulante proibido de participar no ano seguinte.

#### 11) Das Proibições:

1. Na barraca central montada pela Comissão Organizadora, não será permitido em hipótese alguma a retirada de mesas e/ou cadeiras.

2. Será proibida a exposição e venda de garrafa de vidro de bebidas quentes (capeta, conhaque etc), devendo ser exibido em cartaz as bebidas que serão comercializadas.

3. Será expressamente proibida a venda de “pinga no bambu” bem como seu conteúdo em outro recipiente.

4. Não é permitida na montagem, colocar faixa de divulgação na parte da frente da barraca (apenas no fundo ou lateral do lado de dentro), fixar e/ou colocar qualquer material ou equipamento que venha perfurar os canteiros do Recinto de Exposições.

5. É proibido jogar óleo, gordura e restos de alimentos no espaço bem como no Recinto de Exposições. Cada barraca deverá ter seu próprio cesto com sacos de lixos, que deverão ser encaminhados para o local a ser determinado pela Comissão Organizadora.

6. Será proibido som nas barracas durante a Festa Junina, pois a Prefeitura Municipal instalará som ambiente por todo o parque.

7. Será proibida a venda de bebida em recipiente de lata e/ou vidro, o conteúdo deverá ser colocado em copo descartável.

8. Não poderão ser instalados no espaço sorteado ou locado, os seguintes itens:

#### Área de Alimentação – Barraca ou espaço

Fritadeira elétrica;

Não poderá ser colocado mais de um micro-ondas;

**Não poderá ser colocado mais que 04 lâmpadas além das instaladas;**

#### 12) Das Exigências:

1. O funcionamento da barraca deverá acontecer impreterivelmente, até às 00h00 de cada dia, quando a mesma deverá encerrar as vendas e ser fechada. A barraca que insistir em continuar aberta, será fechada imediatamente; não podendo funcionar nos dias seguintes da festa e a entidade/escola/ambulante responsável, proibida de participar no ano seguinte.

2. A energia elétrica (220v) a ser utilizada por cada barraqueiro será montada pela Prefeitura Municipal, devendo o mesmo fornecer o material necessário que o eletricitista responsável solicitar. A utilização de transformadores de energia é de inteira responsabilidade de cada barraca.

A entrega do material deverá ser feita dia 20/06/2017 das 08h00 às 17h00, os produtos deverão estar embalados e identificados com o nome do responsável e número da barraca.

A energia elétrica será ligada às 10h00 do dia do início da festa. Se o responsável pelo espaço não fornecer o material no dia estabelecido neste regulamento, a fiação da energia, e sua respectiva ligação feita no dia seguinte, após às 8h00.

Material a ser providenciado: disjuntor, tomada e 10m de fio 2,5mm paralelo.

3. Será exigida para cada barraca, 01 (um), no mínimo, extintor de incêndio de 4kg, pó químico para segurança, que deverá ser colocado em local de fácil acesso e visível. A Comissão Organizadora e o Corpo de Bombeiros comparecerão em cada barraca para verificação das instalações.

4. Deverá ser utilizada mangueira de gás e seus conectores conforme normas de segurança, exigido pelo Corpo de Bombeiros. No caso de não atender as solicitações a barraca será fechada, após a vistoria do Corpo de Bombeiros.

5. Em cada barraca deverá ser colocado um cartaz esclarecendo a proibição, conforme Artigo 81 do Estatuto da Criança e Adolescente: com os seguintes dizeres “É proibido a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos”. Conforme exigência da Vigilância Sanitária Estadual, OS CARTAZES DEVERÃO SER COLORIDOS E COLOCADOS EM LOCAIS BEM VISÍVEIS.

6. Fica reservado à Prefeitura Municipal, através de seus fiscais, o direito de exigir o comprovante de entrega no dia do sorteio, toda vez que julgar necessário.

7. Deverá ser exibido em cartaz, as bebidas e alimentos que estão sendo comercializadas com seus respectivos preços.

8. Cada barraca deverá providenciar cestos com saco de lixo, que deverão ser esvaziados sempre que necessário.

9. O responsável deverá arcar com todas as despesas e obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais relativas ao pessoal que vier a ser empregado, sendo considerado como único empregador.

10. Responsabilizar-se por todos os custos de transporte, permanência e alimentação de seus funcionários e colaboradores, bem como responder legalmente por suas ações e atividades.

11. Cada barraca deve estar adequada às normas da Vigilância Sanitária, que passará fiscalizando as barracas nos dias do evento. A não adequação acarretará na aplicação das sanções impostas pela Vigilância Sanitária.

12. Deverão estar montados até o dia 22/06/2017 até as 11h00 todo o equipamento que será vistoriado pelo Corpo de Bombeiros (extintor, fogão com mangueira exigida pelo Corpo de Bombeiros).

#### 13) Da Comissão Organizadora:

A Comissão Organizadora terá decisão soberana sempre que for consultada, ou precisar intervir em problemas e incidentes que vierem a acontecer durante o evento, facultando-lhe o direito de determinar o fechamento da barraca.

São João da Boa Vista, 12 de maio de 2.017

ROSEMARY RIBEIRO SCACABAROZI VASCONCELLOS

Diretora Departamento de Turismo

### REGULAMENTO ÁREA DE RECREAÇÃO

#### 1º) Das Participações:

Serão permitidas as participações na área de recreação, ambulantes cadastrados na Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e região, durante a **Festa de São João 2017**, que acontecerá no Recinto de Exposições José Ruy de Lima Azevedo, no período de 23 a 25 de junho de 2017, mediante inscrição feita no Recinto de Exposições “José Ruy de Lima Azevedo”.

#### 2º) Das Inscrições:

1. O interessado deverá solicitar a permissão por escrito junto ao protocolo geral da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, à Rua Carlos Kielander, 366, no horário das 12h30 às 16h30, no período de 07 a 09 de junho de 2017.

2. Não será fornecido energia elétrica para a área de recreação, devendo o interessado colocar gerador para funcionar seu brinquedo.

#### 3º) Dos espaços na área de recreação:

a) Documentação de propriedade ou locação de gerador de energia de responsabilidade do parque, com capacidade compatível com a demanda necessária para o funcionamento dos brinquedos.

b) Apólice de seguro ou documento similar, que custeie eventuais indenizações aos usuários, causadas por acidentes comprovadamente provenientes de defeitos, quebra ou falha humana na operacionalização do parque durante o evento.

c) Todas as atividades pretendidas deverão ser autorizadas pela comis-

são, não podendo ser montado qualquer brinquedo ou outra atividade sem o prévio conhecimento e autorização da organização da festa.

d) Após a montagem da estrutura do Parque, que deverá estar pronta e operando com 24 (vinte e quatro) horas antes do início da exploração (22/06/17), haverá uma avaliação de segurança realizada pelo Corpo de Bombeiros e uma avaliação da equipe organizadora do evento para conferência dos brinquedos e equipamentos montados de acordo com documentos exigidos e fotos apresentados, sob pena de impugnação da empresa, caso sejam reprovados.

e) Todos os brinquedos deverão trazer na entrada, placas com informações de idade mínima e máxima, altura mínima e/ou máxima permitida e demais orientações para o público.

f) Não serão permitidos jogos de azar (tipo roleta).

g) O parque deverá seguir o horário e as datas da programação de realização da festa, sendo o encerramento das atividades na sexta e sábado (23 e 24) às 0h00 e no domingo (25) às 23h00.

h) Durante a realização da festa, todos os funcionários do parque deverão estar uniformizados e portando crachás com os respectivos nomes e função, devendo os mesmos estarem aptos ao exercício de sua atividade.

i) Manter limpo e higiênico o local, inclusive se responsabilizando pelo fornecimento dos materiais para tal fim.

j) Laudo técnico atestando que os equipamentos e brinquedos disponibilizados pelo parque encontram-se em bom estado de manutenção e segurança deverá conter, também, a qualificação do técnico responsável pela vistoria dos brinquedos e equipamentos.

l) Deverão ser comercializados tão somente os produtos indicados no comprovante de inscrição.

### 3º) Das Tarifas:

1. No ato do protocolo do pedido deverá recolher o preço público de R\$ 20,00 a título de protocolo, adicionado do custo de arrecadação de R\$ 1,25.

2. Os valores serão recolhidos de acordo com as categorias conforme discriminado abaixo:

a) Área de Recreação, por dia:

- área de 10 m de frente para a rua x 8,5m – R\$ 420,00

3. Após a confirmação do espaço, o inscrito receberá o regulamento da *Festa de São João 2017*, que deverá ser cumprido e respeitado.

4. Cada membro da barraca deverá estar atento às exigências de higiene, dentro das normas da vigilância sanitária.

5. As barracas deverão ser abastecidas até às 18h00, sendo que após este horário é expressamente proibido deixar o carro no local da festa.

6. Poderão comercializar seu produto somente nos dias 23, 24 e 25 de junho de 2017, na sexta e sábado (23 e 24) até às 0h00 e no domingo (25) até às 23h00, durante a programação da *Festa de São João*.

7. Os brinquedos poderão ser montados dia **21 de junho, a partir das 17h00**, em seus respectivos locais e desmontadas e retiradas do Recinto de Exposições até às 12h00 do dia **26 de junho (segunda-feira)**, mantendo o local limpo, sem lixo e objetos.

**OBS** – Caso haja permanência de material após o horário estipulado, os mesmos serão retirados pela Prefeitura Municipal, sem a mesma se responsabilizar por qualquer dano que vier ocorrer, tornando a entidade ou ambulante proibido de participar no ano seguinte.

### 9º) Das Proibições:

1. Na barraca central montada pela Comissão Organizadora, não será permitido em hipótese alguma a retirada de mesas e/ou cadeiras.

2. **Será proibido som nas barracas durante a Festa Junina**, pois a Prefeitura Municipal instalará som ambiente por todo o parque.

### 10) Das Exigências:

1. O funcionamento deverá acontecer impreterivelmente, na sexta e sábado (23 e 24) até às 0h00 e no domingo (25) até às 23h00, quando a mesma deverá encerrar o funcionamento.

2. Será exigida para cada barraca, **01 (um), no mínimo, extintor de incêndio de 4kg, pó químico** para segurança, que deverá ser colocado em local de fácil acesso e visível. A Comissão Organizadora comparecerá em cada barraca para verificação da colocação do extintor de incêndio.

3. Fica reservado à Prefeitura Municipal, através de seus fiscais, o direito de exigir o comprovante de pagamento se julgar necessário.

4. Deverá ser exibido em cartaz o preço do ingresso de cada brinquedo.

5. Deverá ser utilizado material conforme normas de segurança, exigido pelo Corpo de Bombeiros.

6. Cada barraca deverá providenciar cestos com saco de lixo, que deverão ser esvaziados sempre que necessário.

7. É responsabilidade de cada barraqueiro arcar com todas as despesas e obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais relativas ao pessoal que vier a ser empregado, sendo considerado como único empregador.

8. Responsabilizar-se por todos os custos de transporte, permanência e alimentação de seus funcionários e colaboradores, bem como responder legalmente por suas ações e atividades.

### 11) Da Comissão Organizadora:

A Comissão Organizadora terá decisão soberana sempre que for consultada, ou precisar intervir em problemas e incidentes que vierem a acontecer durante o evento, facultando-lhe o direito de determinar o fechamento da barraca.

São João da Boa Vista, 12 de maio de 2.017

ROSEMARY RIBEIRO SCACABAROZI VASCONCELLOS

Diretora Departamento de Turismo

## EDITAIS

### Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de São João da Boa Vista – CONDEPHIC ATA 116/2017

**ATA DA 116ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDEPHIC.** Aos 8 (oito) dias do mês de março do ano de 2017 (dois mil e dezessete), às quatorze horas, na Sala de Reuniões do CIESP São João da Boa Vista, foi iniciada a 116ª Reunião Ordinária do Conselho do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do Município de São João da Boa Vista – CONDEPHIC. Presentes os seguintes conselheiros: Vania Gonçalves Noronha, representante da Academia de Letras; Adriana Heloisa Ferreira Carbonara, representante do Departamento de Engenharia; Marcia Ramires Barboza, representante do Arquivo Municipal Histórico Matildes Rezende Lopes Salomão; Ulisses Brandão Ribeiro, representante da Ordem dos Advogados do Brasil; Bruno Sandeville Mancini, representante da UNIFAE; Carlos Alberto Collozzo de Souza, representante da Delegacia Regional de Ensino; Dario Hernani de Souza Vizeu Filho, Representante do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR; Joaquim Eugênio Fernandes, representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONDEMA; Maria Aparecida Batista, representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento-CMD; Antônio Carlos Rodrigues Lorette e César Alexandre da Silva Godoi, Representantes do Museu de Arte Sacra da Diocese de São João da Boa Vista; Robinson Mietto, Representante do Departamento de Cultura e Turismo e Evelyn Talita Zanette, Representante do Departamento de Meio Ambiente. Justificadas as seguintes ausências: Dulcyneia Paiva de Medeiros, Marta Falavigna Dias Quebradas, representantes da Assessoria de Planejamento e Gestão; Luiz Antônio Lizarelli Filho, representante da Delegacia de Ensino e Isabel Aparecida de Andrade Diniz representante de Associações Preservacionistas. A reunião se iniciou com muito barulho provocado por obras na sala lindeira, inevitável, mas este incômodo foi superado pela disposta tolerância dos doze membros presentes. O Secretário leu a ata da reunião anterior, passada em 22 de fevereiro último, que foi aprovada por

unanimidade. Em seguida, foi discutida a presença do Sr. Luis Gonzaga Antoniazzi Sobrinho, requerida por ele para se manifestar sobre o processo nº 2645/2012, que diz respeito ao Tombamento do imóvel urbano situado à Rua Saldanha Marinho, nº 560. Após diversas manifestações o colegiado acatou o parecer do conselheiro Ulisses Brandão Ribeiro, representante da OAB, que ditou sua manifestação que foi grafada nos autos do processo referido, da qual será dado conhecimento ao requerente. A presença do requerente Luis Gonzaga Antoniazzi Sobrinho para manifestação, nesta reunião, foi indeferida pelo plenário. Cumprindo a pauta o presidente colocou em discussão o processo Processo nº 771/2016 – Robson M. Logato - Certidão de Uso de Solo para dois imóveis -Rua Ana de Oliveira, 47 e Praça Cel. Joaquim José, 54. Entenderam os presentes que se trata de uma consulta à Prefeitura, cabendo a essa responder por que se trata de regras de edificação. No processo ainda não consta nem pedido de demolição nem de edificação. Além disso, dada a idade do requerido, um ano, o plenário decidiu que o melhor a fazer é solicitar, oficialmente, ao requerente, que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito; o Presidente colocou em discussão o Processo nº 4261/2016-5 – Luiz Gonzaga Antoniazzi Sobrinho Recurso - Residência Dr. Davi - Rua Saldanha Marinho, 560 que, depois de debatido concluiu-se que o órgão deve convocar o requerente para expor suas razões, documentos e o que demais contribuir para esclarecimento, base de qualquer deliberação do conselho. Atendendo pedido da Diretoria do Cemitério o Presidente submeteu ao plenário a lista tirada da vistoria dos túmulos do Cemitério São João Batista, que separa os locais tombados e os que não carecem de valor artístico ou histórico. Nenhuma dúvida ou divergência foi levantada pelos presentes e a lista foi aprovada por unanimidade, cabendo ao Presidente responder o ofício com as formalidades regimentais e de praxe. Neste ofício o Presidente deverá reiterar a recomendação no processo 1238/2017 -5 e referente à Quadra 7 para a Avenida Q 16 a Q 20. Encerrada a pauta, ficou acordado entre os conselheiros que a próxima reunião ordinária acontecerá no dia doze de abril de 2017 (dois mil e dezessete), às quatorze horas e trinta minutos. Esgotados os assuntos e não havendo mais nada a ser tratado, e diante da anuência dos conselheiros presentes, o Senhor Presidente declarou a reunião encerrada às dezesseis horas e trinta minutos, sendo que eu, Sérgio Ayrton Meirelles de Oliveira, secretariei e lavrei a presente ata.

Antonio Carlos Rodrigues Lorette

Presidente

Sérgio Ayrton Meirelles de Oliveira

Secretário

**CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDEPHIC**

**ATA 116/2017**

**LISTA DE PRESENÇA DA 116ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDEPHIC - REALIZADA EM 08 DE MARÇO DE 2017.**

**VANIA GONÇALVES NORONHA**

Representante da Academia de Letras

**ADRIANA HELOISA FERREIRA CARBONARA**

Representante do Departamento de Engenharia

**MARCIA RAMIRES BARBOZA**

Representante do Arquivo Municipal Histórico Matildes Rezende Lopes Salomão

**ULISSES BRANDÃO RIBEIRO**

Representante da Ordem dos Advogados do Brasil

**BRUNO SANDEVILLE MANCINI**

Representante da UNIFAE

**CARLOS ALBERTO COLLOZZO DE SOUZA**

Representante da Diretoria de Ensino – Região de São João da Boa Vista

**DARIO HERNANI DE SOUZA VIZEU FILHO**

Representante do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR

**JOAQUIM EUGÊNIO FERNANDES**

Representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONDEMA

**MARIA APARECIDA BATISTA**

Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento-CMD

**CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDEPHIC**

**ATA 116/2017**

**LISTA DE PRESENÇA DA 116ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDEPHIC - REALIZADA EM 08 DE MARÇO DE 2017.**

**ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES LORETTE**

Representante do Museu de Arte Sacra da Diocese de São João da Boa Vista

**CÉSAR ALEXANDRE DA SILVA GODOI**

Representante do Museu de Arte Sacra da Diocese de São João da Boa Vista

**ROBINSON MIETTO**

Representante do Departamento de Cultura e Turismo

**EVELYN TALITA ZANETTE**

Representante do Departamento de Meio Ambiente

**Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de São João da Boa Vista – CONDEPHIC**

**ATA 117/2017**

**ATA DA 117ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDEPHIC.** Aos 12 (doze) dias do mês de abril do ano de 2017 (dois mil e dezessete), às quatorze horas e quinze minutos, na Sala de Reuniões do CIESP São João da Boa Vista, foi iniciada a 117ª Reunião Ordinária do Conselho do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do Município de São João da Boa Vista – CONDEPHIC. Presentes os seguintes conselheiros: Adriana Heloisa Ferreira Carbonara, representante do Departamento de Engenharia; Maria da Glória Medeiros Silva, representante do Arquivo Municipal Histórico Matildes Rezende Lopes Salomão; Dulcyneia Paiva de Medeiros, representante da Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento; Ulisses Brandão Ribeiro, representante da Ordem dos Advogados do Brasil; Luiz Antonio Lizarelli Filho, Representante da Diretoria de Ensino – Região de São João da Boa Vista; Dario Hernani de Souza Vizeu Filho, Representante do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR; Maria Luisa Borges Sorbello, representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONDEMA; Eduardo Barth, representante do Conselho Municipal de Urbanismo-CMU; Maria Aparecida Batista, representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento-CMD; Antônio Carlos Rodrigues Lorette, Representante do Museu de Arte Sacra da Diocese de São João da Boa Vista; Vania Gonçalves Noronha, Representante da Academia de Letras de São João da Boa Vista; Marta Maria Bonfante Mucin, representante do Grupo Marechal Rondon; Isabel Aparecida de Andrade Diniz, representante do Grupo de Escoteiro Curupira 99; Maria Clara Gianelli Feitosa, representante do Grupo Ecológico Maitan; Robinson Mietto, Representante do Departamento de Cultura e Turismo; João Gabriel de Paula Consentino e Evelyn Talita Zanette Representantes do Departamento de Meio Ambiente e José Expedito Lucas Silva, Representante da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, SP. Participou como convidado, Alcides Borges, do Arquivo Municipal. Justificada a seguinte ausência: César Alexandre da Silva Godoi, Representante suplente

do Museu de Arte Sacra da Diocese de São João da Boa Vista; Sérgio Ayrton Meirelles de Oliveira, Representante suplente da Academia de Letras de São João da Boa Vista; Paula Maria Magalhães Teixeira, representante do Grupo Ecológico Maitan; Luiz Fernando de Melo, representante da Associação Comercial e Empresarial de São João da Boa Vista. A reunião se iniciou com a leitura da ata da 116ª Reunião Ordinária. Sem votos e moções, foram iniciadas as comunicações do Presidente, dos conselheiros e do STAC. O presidente fez o convite aos conselheiros para visitarem as exposições paixão de Cristo, do Museu de Arte Sacra de São João da Boa Vista. O STAC comunica ao presidente que em 12 (doze) de Abril de 2017 os membros efetivos do Conselho são 21 (vinte e um), sendo que o quorum mínimo para a reunião é de 7 (sete); para a votação de abertura / reabertura de estudo de tombamento e tombamento é de 14 conselheiros, representado por 2/3 (dois terços) dos membros efetivos; e o quorum mínimo para a manutenção do conselho é de 15 membros efetivos. Comunicou ao membro presente do Grupo Marechal Rondon a necessidade de atualizar seus contatos com o Conselho. Foi realizada a leitura do ofício nº 132/2017 da Promotoria de Justiça de São João da Boa Vista, expedido pelo promotor Donisete Tavares Moraes de Oliveira e encaminhado ao presidente do CONDEPHIC, solicitando que seja informado sobre a necessidade de manifestação do Conselho para a aprovação do loteamento do Jardim Aurora. O CONDEPHIC informa que não há a necessidade de manifestação para a aprovação do Loteamento do Jardim Aurora. A conselheira Evelyn Talita Zanette comunicou o Conselho a necessidade aprovação do projeto para a substituição dos eucaliptos por espécies de ipê na antiga Ceagesp. O CONDEPHIC não se opõe quanto a substituição dos eucaliptos da alameda da antiga Ceagesp por diversas espécies de ipê. O conselheiro Expedito sugere ao Conselho a organização de uma comissão para realizar uma vistoria à sede da Fazenda São Pedro para retomar a discussão e continuidade do processo de tombamento. Sem proposições, foi iniciada a análise os Processos de Tombamento, pedidos de abertura de Tombamento e processos referentes aos bens tombados/zona envoltória. Processo nº 4261/2016-5, de Luiz Gonzaga Antoniazzi Sobrinho, relacionado ao recurso ao processo de tombamento da residência localizada a rua Saldanha Marinho, 560. O proprietário solicitou a palavra e foram concedidos 15 minutos para sua manifestação. Neste período o interessado expôs sua insatisfação quanto ao tempo concedido e realizou sua argumentação contrária ao tombamento do imóvel citado. Ao cabo de sua exposição, o proprietário solicitou uma reunião exclusiva para que ele possa apresentar todos os pontos em defesa de sua argumentação. O conselho solicita que o requerente protocole no processo de recurso, a defesa argumentada durante sua explanação na reunião. Apresentar todos os argumentos pela improcedência do pedido de tombamento com sua nulidade, conforme pedido na folha 04 do processo. Processo 520/2017, de Morgabel Empreendimentos Imobiliários Ltda., solicitando a avaliação do pré-projeto de restauro da ponte de acesso ao Residencial Macaubeiras. O Conselho solicita a apresentação do Memorial Descritivo da obra. A Engenheira Dulcyneia Medeiros, da Assessoria de Planejamento Municipal apresentou o relatório das obras de restauro da estação ferroviária. A engenheira informou que na ocasião das obras, foi verificado que existe um piso original e que por esse motivo achou salutar consultar o Conselho para a avaliação de um pré-projeto para a preservação do piso, além de deslocar o banheiro que estava planejado para o local. Nesse sentido, o CONDEPHIC analisou o pré-projeto e solicita que a engenheira apresente propostas para a segurança das janelas da estação, que preserve suas estruturas de madeira e que valorizem a fachada do patrimônio. Com o limite do tempo de 2 horas de reunião expirado, e com dois conselheiros pedindo dispensa, foi verificado um quorum de quatorze conselheiros que, por unanimidade, decidiram pela continuidade da reunião. Ato contínuo, foi iniciada a Ordem do dia com a análise do Processo 2774/2016, no qual a requerente Tereza Cristina Ribeiro de Oliveira Gonzales pede a nulidade do processo nº 205/2015 de tombamento do imóvel localizado à rua Teófilo Ribeiro de Andrade, nº 277, alegando a ocorrência de ilegalidades no processo. Foi realizada a leitura do processo de recurso, expondo todas as alegações da requerente, além dos estudos realizados pelo setor jurídico. O Conselho decidiu que será realizada uma pesquisa das atas e listas de presença referentes ao processo de tombamento para que nas próximas reuniões possa deliberar sobre os procedimentos a serem tomados. Com dois processos para serem analisados, porém, devido ao adiantado da hora e

diante da anuência dos conselheiros presentes, o Senhor Presidente declarou a reunião encerrada às dezesseis horas e quarenta minutos, sendo que eu, Luiz Antonio Lizarelli Filho, secretariei e lavrei a presente ata.

Antonio Carlos Rodrigues Lorette

Presidente

Luiz Antonio Lizarelli Filho

Segundo-Secretário

**CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDEPHIC**

**ATA 117/2017**

**LISTA DE PRESENÇA DA 117ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDEPHIC - REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 2017.**

**ADRIANA HELOISA FERREIRA CARBONARA**

Representante do Departamento de Engenharia

**MARIA DA GLÓRIA MEDEIROS SILVA**

Representante do Arquivo Municipal Histórico Matildes Rezende Lopes

Salomão

**DULCYNEIA PAIVA DE MEDEIROS**

Representante da Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento

**ULISSES BRANDÃO RIBEIRO**

Representante da Ordem dos Advogados do Brasil

**LUIZ ANTONIO LIZARELLI FILHO**

Representante da Diretoria de Ensino – Região de São João da Boa Vista

**DARIO HERNANI DE SOUZA VIZEU FILHO**

Representante do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR

**MARIA LUISA BORGES SORBELLO**

Representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONDEMA

**EDUARDO BARTH**

Representante do Conselho Municipal de Urbanismo-CMU

**MARIA APARECIDA BATISTA**

Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento-CMD

**CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDEPHIC**

**ATA 117/2017**

**LISTA DE PRESENÇA DA 117ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDEPHIC - REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 2017.**

**ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES LORETTE**

Representante do Museu de Arte Sacra da Diocese de São João da Boa Vista

**VANIA GONÇALVES NORONHA**

Representante da Academia de Letras de São João da Boa Vista

**MARTA MARIA BONFANTE MUCIN**

Representante do Grupo Marechal Rondon

**ISABEL APARECIDA DE ANDRADE DINIZ**

Representante do Grupo de Escoteiro Curupira 99

**MARIA CLARA GIANELLI FEITOSA**

Representante do Grupo Ecológico Maitan

**ROBINSON MIETTO**

Representante do Departamento de Cultura e Turismo

**JOÃO GABRIEL DE PAULA CONSENTINO**

Representante do Departamento de Meio Ambiente

**EVELYN TALITA ZANETTE**

Representante do Departamento de Meio Ambiente

**JOSÉ EXPEDITO LUCAS SILVA**

Representante da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, SP

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO****SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS****Extrato de Contratos****Contrato n.º: 042/17**

Contratada: CLAC ARTES E CULTURA LTDA ME

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instrução musical na modalidade de viola caipira PP 022/17

Valor: R\$ 29.880,00

Prazo: 02/05/17 a 01/05/18

**Contrato n.º: 047/17**

Contratada: ROBERTA MARTINS DA SILVA - ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PP 019/17

Valor: R\$ AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PP 019/17

Prazo: 27/04/17 a 26/10/17

**Contrato n.º: 048/17**

Contratada: ROBERTA MARTINS DA SILVA - ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS - PP 019/17

Valor: R\$ 5.886,70

Prazo: 27/04/17 a 26/10/17

**Contrato n.º: 049/17**

Contratada: PADARIA E CONFEITARIA PAI &amp; FILHA LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE LANCHES, BEBIDAS, SALGADOS E DERIVADOS - PP 021/17

Valor: R\$ 36.409,10

Prazo: 27/04/17 a 26/10/17

**Contrato n.º: 052/17**

Contratada: Centro Terapêutico Viva Vida de Mogi Mirim

Objeto: Contratação de clínica para tratamento de dependência química, e transtornos mentais graves, em regime de contenção (internação voluntária, compulsória ou por ordem judicial), para internação de adolescentes que necessitam de tratamento de dependência química e/ou com transtornos mentais graves, além de comorbidades relacionadas, de acordo com Processo Administrativo nº. 072/17

Valor: R\$ 18.400,00

Prazo: 09/03/17 A 08/12/17

**Contrato n.º: 053/17**

Contratada: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

Objeto: prestação dos serviços técnicos de informática relativos à cessão de informações do banco de dados do DETRAN para o processamento de multas de trânsito referentes ao município de São João da Boa Vista PAD 01/17

Valor: R\$ 121.023,60

Prazo: 23/02/17 A 22/02/18

**Contrato n.º: 055/17**

Contratada: Instituto de Pesquisas Econômicas - IPEFAE

Objeto: contratação de empresa especializada para prestar serviços de apoio para a operacionalização do "Lar Meimei", para atendimento educacio-

nal de crianças de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, conforme projeto básico elaborado pelo Departamento de Educação - PAD 086/17

Valor: R\$ 152.455,32

Prazo: 04/05/2017 A 31/10/2017

**Contrato n.º: 057/17**

Contratada: Artech Informática Ltda.

Objeto: Manutenção anual dos softwares GeneXus 03 licenças (DE++VB\_C/SQL+VFP) - PAD 057/17

Valor: R\$ 9.510,31

Prazo: 29/01/17 a 30/01/18

**Contrato n.º: 059/17**

Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação e desenvolvimento de atitude empreendedora - PAD 067/17

Valor: R\$ 8.760,00

Prazo: 09/05/17 a 31/12/2017

**Contrato n.º: 079/16 TA 01/17**

Contratada: USIPEC MINI USINA PASTEURIZADORA DE LEITE LTDA ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - PÃES E LEITE

Aditamento: quantidade e valor

Valor: R\$ 31.185,00

Assinatura: 27/04/2017

**Contrato n.º: 063/08 TA 11/17**

Contratada: ESPÓLIO DE ERASMO PERES, HELENA TORATTI PERES, SIMONI PERES CAPOBIANCO, LUIS FERNANDO PERES, DANIEL HELIO PERES JUNIOR, SILVIA MARIA PERES GOMES, MARIA INEZ PERES, GIANNA PAULA ROSSI PERES, EDI MARIA AP. PERES e ROBERTO ROSSI PERES

Objeto: Décimo primeiro termo aditivo ao Contrato 063/08, referente a locação de um imóvel destinado à instalação da Escola – Serviço Nacional da Indústria – SENAI

Aditamento: cláusula, prazo e valor

Valor: R\$ 177.755,04

Prazo: 01/04/2017 a 31/03/2018

Assinatura: 28/04/2017

**Contrato n.º: 074/16 TA 02/17**

Contratada: Padaria e Confeitaria Pai &amp; Filha Ltda

Objeto: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 074/16 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES

Aditamento: prazo

Prazo: 18/04/2017 a 31/12/2017

Assinatura: 02/05/2017

**Contrato n.º: 001/16 TA 04/17**

Contratada: SISTEMA CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

Objeto: 4º termo aditivo ao Contrato n.º. 001/16, referente a fornecimento de equipamentos de informática, na modalidade locação, com manutenção e securitização

Aditamento: quantidade e valor

Valor: R\$ 10.120,00

Assinatura: 03/05/2017

**Contrato n.º: 151/15 TA 02/17**

Contratada: EURICO DO VALLE FERREIRA FARNETANI

Objeto: 1º termo aditivo ao Contrato n.º. 151/15, referente à locação de um imóvel destinado a abrigar o Cartório Eleitoral

Aditamento: prazo

Prazo: 19/05/2017 a 18/05/2018

Assinatura: 03/05/2017

**Contrato nº: 158/15 TA 02/17**

Contratada: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DE SJBV

Objeto: 2º termo aditivo ao Contrato nº 158/15, referente a prestação de serviços de consultoria e elaboração de projetos, organização, planejamento e execução São João 2050 e plano diretor

Aditamento: prazo

Valor: R\$ 408.000,00

Prazo: 01/05/2017 a 30/04/2018

Assinatura: 05/05/2017

**Contrato nº: 137/11 TA 13/17**

Contratada: INFRATÉCNICA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto: 13º termo aditivo ao Contrato nº. 137/11, referente à execução de obras de infraestrutura e edificação de 273 (duzentas e setenta e três) unidades habitacionais, no empreendimento do Jardim das Hortências, no município de São João da Boa Vista

Aditamento: prazo

Prazo: 01/05/2017 a 28/08/2017

Assinatura: 05/05/2017

**Contrato nº: 050/13 TA 06/17**

Contratada: CENTER PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA EPP

Objeto: 6º termo aditivo ao Contrato nº 050/13, referente à prestação de serviço de fornecimento de acesso à internet

Aditamento: prazo

Valor: R\$ 8.960,13

Prazo: 15/04/2017 a 14/01/2018

Assinatura: 05/05/2017

**Contrato nº: 192/15 TA 03/17**

Contratada: INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - IPEFAE

Objeto: 3º termo aditivo ao Contrato nº. 069/15, referente a contratação de instituição para realizar Trabalho Técnico Social - PTTS, em atendimento ao federal Programa Minha Casa Minha Vida

Aditamento: prazo

Valor: R\$ 128.623,74

Prazo: 01/06/2017 a 30/04/2018

Assinatura: 08/05/2017

**Contrato nº: 096/16 TA 01/17**

Contratada: JOSE ROBERTO PAGANI CRUZ - ME

Objeto: 1º termo aditivo ao Contrato nº. 096/16, referente a AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS

Aditamento: quantidade e valor

Valor: R\$ 3.130,10

Assinatura: 08/05/2017

**Contrato nº: 185/16 TA 01/17**

Contratada: SERCOP CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL LTDA ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, INTERNA E EXTERNA, com fornecimento de mão de obra, materiais de higiene pessoal (papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido), saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene sob a inteira responsabilidade da Contratada para o SANITÁRIO PÚBLICO

Aditamento: alteração de projeto básico

Assinatura: 09/05/2017

**Contrato nº: 001/14 TA 03/17**

Contratada: CSC CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO LTDA EPP

Objeto: 2º termo aditivo ao Contrato nº. 001/14, referente a Contratação de empresa especializada para a execução dos Serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública no Município de São João da Boa Vista

Aditamento: prazo, serviços e valor

Valor: R\$ 759.780,00

Prazo: 09/01/2017 a 08/01/2018

Assinatura: 10/05/2017

**Contrato nº: 061/16 TA 01/17**

Contratada: CELIO CABRAL FADIGA FILHO - GRAMAS - ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA DE MATERIAIS VOLUMOSOS, RECICLÁVEIS E NÃO RECICLÁVEIS - CATA TRECO

Aditamento: prazo e valor

Valor: R\$ 174.703,20

Prazo: 02/05/2017 a 01/05/2018

Assinatura: 10/05/2017

**Contrato nº: 066/14 TA 03/17**

Contratada: PAULO EDUARDO BITTENCOURT NORONHA ME

Objeto: 2º termo aditivo ao Contrato nº. 066/14, referente a Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta seletiva, porta a porta, no Município de São João da Boa Vista/SP

Aditamento: prazo e valor

Valor: R\$ 453.458,28

Prazo: 19/05/2017 a 18/05/2018

Assinatura: 10/05/2017

**Ata de Registro de Preços nº: 037/17**

Detentora: GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS SA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA E ASFALTO DILUÍDO DE PETRÓLEO - PE 015/17

Prazo: 15/05/17 a 14/05/18

Assinatura: 05/05/2017

Itens registrados:

**ITEM 001**

Descrição: EMULSÃO ASFÁLTICA – RR1C

Quantidade: 75

Unidade: TON

Preço Unitário: R\$ 1.650,00

Marca: Greca

**ITEM 002**

Descrição: ASFALTO DILUÍDO DE PETRÓLEO TIPO MEIA CURA – CM-30

Quantidade: 50

Unidade: TON

Preço Unitário: R\$ 3.300,00

Marca: Petrobras

**Convênio 001/17**

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia Carolina Malheiros

Objeto: Integração no Sistema Único de Saúde - SUS visando garantir atenção integral à saúde dos municípios.

Valor R\$ R\$ 15.874.376,64

Prazo: 01/01/17 a 31/12/17

Assinatura: 02/05/17

**Termo de Fomento n.º: 03/17**

Proponente: CAMID - CASA DE APOIO AO MENOR IRMÃ DULCE

Objeto: Parceria destinada ao repasse de contribuição social, para pagamento de encargos trabalhistas, conforme Plano de Trabalho

Valor: R\$ 124.131,70

Prazo: 26/04/2017 a 25/04/2018

**Termo de Colaboração n.º: 04/17**

Proponente: CASA DA CRIANÇA

Objeto: CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO (ATENDIMENTO EDUCACIONAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, A CRIANÇAS DE 04 (QUATRO) MESES A 05 (CINCO) ANOS E 11 (ONZE) MESES DE IDADE)

Valor: R\$ 331.200,00

Prazo: 26/04/2017 a 25/04/2018

**Termo de Colaboração n.º: 12/17**

Proponente: ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS"

Objeto: DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) E SUAS FAMÍLIAS

Valor: R\$ 105.584,40

Prazo: 27/04/2017 a 26/10/2018

**Termo de Colaboração n.º: 13/17**

Proponente: ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPED

Objeto: DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) E SUAS FAMÍLIAS

Valor: R\$ 105.584,40

Prazo: 28/04/2017 a 27/10/2018

**Termo de Fomento n.º: 04/17**

Proponente: CAMID CASA DE APOIO AO MENOR IRMÃ DULCE

Objeto: Parceria destinada ao repasse de contribuição social, para sanar dívidas e obrigações referentes aos meses de janeiro a abril da Proponente, conforme Plano de Trabalho

Valor: R\$ 112.222,21

Prazo: 03/05/2017 a 02/11/2017

São João da Boa Vista, 15 de maio de 2017.

Douglas da Silva Vitielli

Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos

Renata Moyses Cassiano

Diretora do Depto. de Administração

**EDITAL Nº 05/2017**

**NOTIFICAÇÃO DE MULTA – LIMPEZA DE TERRENO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que de acordo com a Lei Municipal nº 314/95, alterada pelas Leis nos 332/95, 399/96 e 616/00, os mesmos foram multados e terão, de acordo com a mesma legislação, os seguintes prazos para regularização da situação perante o Município:

O prazo para o recolhimento da multa será até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da data da publicação deste Edital;

A interposição de recurso será feita mediante requerimento entregue no Protocolo Geral da Prefeitura, dirigido ao Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento até no máximo cinco (5) dias úteis contados da data do recebimento do AR/DSC/MP ou da data da publicação deste Edital.

**NOME DO CONTRIBUINTE / CADASTRO / VALOR / NÚMERO DA MULTA**

ALFREDO AUGUSTO BOARINI / 24 – 42 – 16 – 1 / 703,19 / 32/2017;

GABRIEL ALONSO ANADAN / 24 – 43 – 5 – 1 / 576,07 / 33/2017; ALCIO JACINTO CONTTRI / 24 – 45 – 30 – 1 / 504,86 / 34/2017; PKI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA / 24 – 46 – 5 – 1 / 515,88 / 35/2017; PKI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA / 24 – 46 – 6 – 1 / 515,88 / 36/2017; PKI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA / 24 – 46 – 16 – 1 / 515,88 / 37/2017; DENIS ROGÉRIO VIEIRA / 21 – 63 – 13 – 1 / 659,75 / 38/2017; CELINA DALAQUA MARTINS / 30 – 23 – 140 – 1 / 239,25 / 39/2017; JANAINA APARECIDA DA SILVA / 23 – 7 – 100 – 1 / 1.120,65 / 40/2017; CELIA REGINA ZIBORDI GIÃO / 37 – 16 – 100 – 1 / 626,17 / 41/2017; MONICA MARCONDES CELESTINO / 21 – 64 – 18 – 1 / 647,97 / 43/2017; SERGIO VENICIO DRAGÃO / 40 – 6 – 16 – 1 / 498,44 / 44/2017; IVONE BASSI DE ALMEIDA / 29 – 19 – 140 – 1 / 17.460,19 / 45/2017.

**JOÃO GABRIEL DE PAULA CONSENTINO**

Diretor do Depto. de Meio Ambiente,

Agricultura e Abastecimento

**EDITAL Nº 06/2017**

**NOTIFICAÇÃO – LIMPEZA DE TERRENO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, a efetuarem limpeza no imóvel de sua propriedade, atendendo a exigências previstas no artigo 1º e seus incisos I e IV da Lei Municipal 314/95, mantendo-o limpo e roçado, livre de vegetação excessiva, água estagnada, lixo e entulho, ou de quaisquer condições que possibilitem ameaça a saúde pública.

Os mesmos terão, de acordo com a mesma legislação, o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para providenciarem a referida limpeza.

O não cumprimento no prazo determinado acarretará em multa, conforme previsto no Artigo 6º da Lei Municipal 314/95.

**NOME DO CONTRIBUINTE / CADASTRO / NÚMERO DA NOTIFICAÇÃO:**

PKI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA / 24 – 43 – 1 – 1 / 487/2017; PKI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA / 24 – 43 – 2 – 1 / 488/2017; PKI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA / 24 – 43 – 3 – 1 / 489/2017; PKI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA / 24 – 43 – 4 – 1 / 490/2017; PKI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA / 24 – 44 – 9 – 1 / 508/2017; PKI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA / 24 – 45 – 11 – 1 / 517/2017; PKI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA / 24 – 45 – 13 – 1 / 519/2017; VALTER LUIS ANTONIO JUNIOR / 37 – 16 – 60 – 1 / 367/2017.

**JOÃO GABRIEL DE PAULA CONSENTINO**

Diretor do Depto. de Meio Ambiente,

Agricultura e Abastecimento

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 02/2013**

**Ajudante de Serviços Gerais**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 02/2013 para o cargo de Ajudante de Serviços Gerais conforme abaixo relacionado, para comparecer no Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau nº 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

**AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS**

**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

23º RICHARDSON CELESTIO ASTERIO

RG: 45.195.792-1

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de maio de dois mil e dezessete (10/05/2017)

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N.º 04/2013**  
**Auxiliar Administrativo**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca as candidatas aprovadas no Concurso Público de nº 04/2013 para o cargo de Auxiliar Administrativo, conforme abaixo relacionadas, para comparecerem ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau nº 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomarem ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

**AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

67º CAMILA BATISTA MENEZES RG: M 899.631.5  
68º FRANCIELY COSTA BORBA RG: MG 162.640.84

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de maio de dois mil e dezessete (10/05/2017)

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PROCESSO SELETIVO – PMSJBV N.º 03/2016**  
**Professor de Apoio na Educação Básica – 20 horas semanais**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Processo Seletivo – PMSJBV nº 03/2016, conforme abaixo relacionada, para comparecer ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Av. Dr. Durval Nicolau, nº 125 – Jd. Nova São João, das 7:30h às 11h e das 13h às 17h, para assumir a vaga temporária de Professor de Apoio na Educação Básica – 20 horas semanais. O prazo para o comparecimento é de 16/05/2017 a 18/05/2017.

**O não comparecimento até a data supra estabelecida será considerado como desistência da vaga temporária, podendo esta Municipalidade convocar o próximo classificado.**

**PROFESSOR DE APOIO NA EDUCAÇÃO BÁSICA – 20 HORAS SEMANAIS**

**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

02º SUELEN IZABEL LORDI MATARAZZO RG: 40.396.230-4

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de maio de dois mil e dezessete (10/05/2017).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal  
**SIDINARA FONSECA**  
Diretora do Depto. de Recursos Humanos  
**MARIA HELENA ANGELINI SANTANA**  
Diretora do Depto. de Educação

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N.º 01/2015**

**Procurador**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 01/2015 para o cargo de Procurador, conforme abaixo relacionado, para comparecer ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau nº 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

**PROCURADOR**

**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

06º RODRIGO ANTONIO DO PRADO RG: 755.533.9

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de maio de dois mil e dezessete (10/05/2017)

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N.º 02/2016**  
**Professor de Apoio na Educação Básica – 40 Horas semanais**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Concurso Público de nº 02/2016 para o cargo de Professor de Apoio na Educação Básica de 40 horas semanais, conforme abaixo relacionada, para comparecer ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau nº 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

**PROFESSOR DE APOIO NA EDUCAÇÃO BÁSICA DE 40 HORAS**

**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

02º MARIANE ZAMPAR RG: 48.204.185-7

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de maio de dois mil e dezessete (10/05/2017).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**Departamento Municipal de Saúde**  
**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**PUBLIQUE-SE**

Proc. 053/17 – Thiago Peixoto de Luz

Rua Cel. Ernesto de Oliveira, nº 84 – Centro – SJBV/SP

Em 25/04/17, elaborado A.I.PA. Nº 05535/AD.

Publique-se./apccc/

Proc. 071/17 – Cesar Augusto de Souza Barros ME

Av. Dr. Durval Nicolau, nº 986 – Jardim Nova São João – SJBV/SP

Em 25/04/17, elaborado A.I.PA. Nº 05538/AD.

Publique-se./apccc/



Proc. 054/17 – Raquel Felix Silva Ferreira

Rua General Osório, nº 552 – São Lázaro – SJBV/SP

Em 26/04/17, elaborado A.I.PA. Nº 05531/AD.

Publique-se./apccc/

Proc. 064/17 – Tarek El Ladin Hazime

Rua Benedita Augusta, nº 27 – Jardim Nova São João – SJBV/SP

Em 26/04/17, elaborado A.I.PA. Nº 05537/AD.

Publique-se./apccc/

Proc. 086/17 – Omega Nutrition Ind. Com. Imp. Ltda EPP

Av. dos Trabalhadores, nº 900, Bloco M – Distrito Industrial – SJBV/SP

Em 26/04/17, elaborado A.I. nº 012783/AL conf. artigo 122, inciso XI da Lei Estadual 10.083 de 23/09/98.

Publique-se./apccc/

Proc. 085/17 – Gustavo Alessandro Miguel - ME

Rua Oscar Janson, nº 222 – Centro – SJBV/SP

Em 25/04/17, elaborado A.I. nº 012806/AL conf. Art. 122 inciso I da Lei nº 10.083/98.

Publique-se./eclp/

Proc. 030/17 – Valsir Comércio de Alimentos Ltda EPP

Rua Saldanho Marinho, nº 431 - Centro - SJBV/SP

Em 10/04/17, elaborado Notificação para Recolhimento de Multa nº 2241/AF ref. AIPMulta nº 05435/AD.

Publique-se.\anbb\

Proc. 061/17 – Rosevani Cristina Peruci Vieira

Rua Quatorze de Julho, nº 343 – Centro - SJBV/SP

Em 17/04/17, elaborado AIPA nº 05534/AD.

Publique-se.\anbb\

Proc. 082/17 – Karina Martins

Rua General Osorio, nº 227 - Centro - SJBV/SP

Em 19/04/17, elaborado AI nº 012807/AL

Publique-se.\anbb\

Proc. 060/17 – Tereza Cristina Peretto

Av. Terezião Valim, nº 68 - Centro - SJBV/SP

Em 26/04/17, elaborado AIPA nº 05536/AD

Publique-se.\anbb\

Proc. 092/17 – Comunidade Terapeutica Santo Antonio

Sítio Capitobinha, nº 2137– BL LDR - Rural – SJBV/SP

Em 28/04/17, elaborado A.I. nº 012804/AL conf. Art. 3º capítulo II da Resolução RDC 29 de 30 de Junho de 2011, c/c Art. 122 inciso I da Lei Estadual nº 10.083/98 e Art. 5º da Portaria CVS Nº 04 de 21/03/11, retificada em 31.03.11, 17/01/13 e 24/10/14.

Publique-se./eclp/

Proc. GVS XXVI 207/16 – Indústrias Body Nutry de Alimentos Ltda - EPP

Av. Rodrigues Alves, nº 1154 – Jardim Santa Helena – SJBV/SP

Em 02/05/17, elaborado Termo de Colheita da Amostra para Análise nº 0667/AD.

Publique-se./eclp/

Proc. 095/17 – Karyna Martins Soares Francisco

Rua General Osório, nº 227 – Centro – SJBV/SP

Em 04/05/17, elaborado A.I. nº 012811/AL conf. Art. 122 inciso I da Lei nº 10.083/98.

Publique-se./eclp/

(Proc. 0366/16 GVS XXVI – Ind. Body Nutry de Alimentos Ltda EPP

Av. Rodrigues Alves, nº 1154 – Jd. Santa Helena - SJBV/SP

Em 02/05/17, elaborado Termo de Colheita de Amostra para Análise números: 0657/AD,0661/AD e 0668/AD.

Publique-se.\anbb\

Proc.452/02 – Adriana Maria de Vasconcelos Morais ME

Rua Oscar Janson, nº 201 - Centro - SJBV/SP

Em 04/05/17, elaborado Termo de Inutilização nº 6046/AH.

Publique-se.\anbb\

### **ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS**

Proc. 145/16 – C.E.L. Suplementos Alimentares Ltda EPP

Rua Antenor Diogo Souza, nº 2071 – Jardim Itália – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

Proc. 146/16 – C.E.L. Suplementos Alimentares Ltda EPP

Rua Antenor Diogo Souza, nº 2071 – Jardim Itália – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

Proc. 147/16 – C.E.L. Suplementos Alimentares Ltda EPP

Rua Antenor Diogo Souza, nº 2071 – Jardim Itália – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

Proc. 153/16 – C.E.L. Suplementos Alimentares Ltda EPP

Rua Antenor Diogo Souza, nº 2071 – Jardim Itália – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

Proc. 154/16 – C.E.L. Suplementos Alimentares Ltda EPP

Rua Antenor Diogo Souza, nº 2071 – Jardim Itália – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

Proc. 155/16 – C.E.L. Suplementos Alimentares Ltda EPP

Rua Antenor Diogo Souza, nº 2071 – Jardim Itália – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

Proc. 032/17 – Omega Nutrition Ind. Com. Imp. Ltda EPP

Av. dos Trabalhadores, nº 900 – Bloco M – Distrito Industrial – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

Proc. 059/17 – Thais Fernanda dos Santos Custódio

Rua São Marcos, nº 260 – Jd. Bela Vista - SJBV/SP

Em 24/04/2017, processo ref. AI nº 012793/AL arquivado por encerramento das atividades no local.

Publique-se.\anbb\

Proc. 058/17 – Ind. Body Nutry de Alimentos Ltda EPP

Av. Rodrigues Alves, nº 1154 – Jd. Santa Helena - SJBV/SP

Em 26/04/2017, processo ref. AI nº 012785/AL arquivado após sanada a irregularidade.

Publique-se.\anbb\

Proc. 082/17 – Karina Martins

Rua General Osório, nº 227 - Centro - SJBV/SP

Em 04/05/2017, processo ref. AI nº 012807/AL arquivado por erro de lavratura.

Publique-se.\anbb\

### **CANCELAMENTO DE LICENÇA/CADASTRO**

Proc. 290/10 – Márcia Maria dos Santos Souza

Rua Ademaro Andrade Nogueira, nº 395 – Jd. São Paulo – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

Proc. 412/15 – Juliana Almeida Leite

Av. Dr. Durval Nicolau, nº 2140 – sala 12 – Riviera de São João – SJBV/

SP

Publique-se./apccc/

Proc. 266/07 – Alberta de Jesus Nogueira

Rua Ademar de Barros, nº 553 – Centro – SJBV/SP

Publique-se./eclp/

Proc. 790/09 E 791/09 – Rafael Moreira Alberghini - ME  
Av. Dona Gertrudes , nº 184 – Lojas 09 e 10 – Centro – SJBV/SP  
Publique-se./eclp/

Proc. 493/05 E 389/12 – Antonio Fernandes  
Rua Izabel Carvalho Bastos, nº 316 Fundos – Vila Isabel – SJBV/SP  
Publique-se./eclp/

Proc. 011/11 – Alexsandra Marcondes  
Av. Tereziano Valim, nº 68 - Centro – SJBV/SP  
Publique-se.\anbb\

**CANCELAMENTO DE LICENÇA/CADASTRO DE ACORDO COM OS ART. 18 E 21 DA PORTARIA CVS 04/11 E SUAS ATUALIZAÇÕES**

Proc. 805/12 E 806/12 – Israel Silvério dos Santos Junior - ME  
Rua Pereira Machado, nº 135 – Anexo A – Centro – SJBV/SP  
Publique-se./eclp/

Proc. 152/12 – Juliana Almeida Leite  
Rua Augusto Caetano, nº 275 – Jardim Nova São João – SJBV/SP  
Publique-se./apccc/

Proc. 722/09 – Celio Eduardo Ferraz Costa  
Praça Veldo de Vasconcelos Westin, nº 03 – Jd. Santo André – SJBV/SP  
Publique-se.\anbb\

Proc. 723/14 – Remo Valentoni Sobrinho  
Rua Bernardino de Campos, nº 659 – Vila Conrado – SJBV/SP  
Publique-se.\anbb\

Proc. 686/98 e 329/14 – Escola Galeno S/C Ltda.  
Avenida João Osório, nº 562 - Vila Conrado – SJBV/SP  
Publique-se.\anbb\

**DEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/CADASTRO INICIAL**

Proc. 350/16 – Ricardo Perpetuo Prazeres  
Av. Dr. Octavio da Silva Bastos, nº 2439 – Box 5 – Jd. Nova São João – SJBV/SP  
Publique-se./apccc/

Proc. 043/17 – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE

Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 545 – Santo André – SJBV/SP  
Publique-se./apccc/

Proc. 080/17 – Nelson Antonio Filho  
Rua Nagib Miguel, nº 4105, sala 28 – Recanto do Bosque – SJBV/SP  
Publique-se./apccc/

Proc. 079/17 – Mисleyne Galdino de Souza  
Rua Antonio Celeghini, nº 806 – Jardim Almeida – SJBV/SP  
Publique-se./apccc/

Proc. 081/17 – Simone Teixeira Fernandes  
Rua Snugls Cereja Correa Fonseca, nº 51 – Jd. Das Rosas - SJBV/SP  
Publique-se.\anbb\

Proc. 075/17 – Afonso Gabriel Dias  
Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, nº 1720 – Jd. São Nicolau - SJBV/SP  
Publique-se./eclp/

Proc. 090/17 – Valentina's Casa de Vitaminas e Alimentos Saudáveis Ltda - ME  
Praça Cel. Joaquim José, nº 41 - Centro - SJBV/SP  
Publique-se.\anbb\

Proc. 072/17 – Marcia Maria dos Santos Souza ME  
Rua Santo Mazzi, nº 410 – Jd. São Paulo - SJBV/SP  
Publique-se.\anbb\

Proc. 083/17 – Dr. Saúde Mais Clínica Médica Ltda ME (Serviço de Vacinação e Imunização Humana)

Rua Eduardo Lopes Castilho, nº 365 – Vila Brasil - SJBV/SP  
Publique-se.\anbb\

Proc. 084/17 – Dr. Saúde Mais Clínica Médica Ltda ME (Atividade médica)

Rua Eduardo Lopes Castilho, nº 365 – Vila Brasil - SJBV/SP  
Publique-se.\anbb\

**INDEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/CADASTRO INICIAL**

Proc. 04/17 e 05/07 – Marleide Roberta dos Reis Mocheti  
Rua Campos Sales, nº 741 A - Centro – SJBV/SP  
Em 09/05/2017, indeferido requerimento de licença de funcionamento inicial por encerramento das atividades no local.

Publique-se.\anbb\

**DEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COM / SEM EQUIPAMENTO**

Proc. 093/12 – Cristiane Pela Peres  
Rua Benedito Araújo, nº 125 – Sala 02/04 – Centro – SJBV/SP  
Publique-se./apccc/

Proc. 077/16 – Danilo Nogara Odontologia Eireli  
Rua Quatorze de Julho , nº 405 – Sala 01 – Vila Conrado – SJBV/SP  
Publique-se./eclp/

Proc. 096/14 – LTZ Consultoria, Assessoria e Serviços Médicos Ltda-EPP

Rua Santo Antônio, nº 101 – Centro – SJBV/SP  
Publique-se./eclp/

Proc. 088/16 – Murilo Bovo e Silva

Rua Conselheiro Antonio Prado, nº 184 – Sala 08 – Centro – SJBV/SP  
Publique-se./apccc/

Proc. 088/10 – Atacado e Comércio de Medicamentos Aymoré Ltda  
Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, nº 1665 – Jd. São Nicolau - SJBV/SP

Publique-se.\anbb\

Proc. 089/99 – T.R.M.Comercial de Medicamentos Ltda  
Rua David de Carvalho, nº 344/350 – Vila Valentim - SJBV/SP  
Publique-se.\anbb\

Proc. 102/16 – Julio Nardoto Fraga Moreira  
Rua Cons. Antonio Prado, nº 452 – Vila Conrado - SJBV/SP  
Publique-se.\anbb\

Proc. 157/02 – André Scipião Tonizza Affonso  
Rua Campos Sales, nº 776 – Centro - SJBV/SP  
Publique-se./eclp/

Proc. 089/10 – Atacado e Comércio de Medicamentos Aymoré Ltda  
Rua Ademar de Barros, nº 51 – Centro - SJBV/SP  
Publique-se./eclp/

Proc. 317/14 – João Batista da Silva Junior

Rua Cons. Antônio Prado, nº 592 – Sala 01– Centro - SJBV/SP  
Publique-se./eclp/

Proc. 747/99 – Ana Márcia Romanhole Martucci Nogueira

Rua São João, nº 310 – Centro - SJBV/SP

Publique-se./eclp/

Proc. 257/03 – Sidnei Gianelli Junior

Rua Cons. Antônio Prado, nº 559 – Centro - SJBV/SP

Publique-se./eclp/

Proc. 202/00 – Geraldo José de Souza Dias

Rua Getúlio Vargas, nº 507 – Pav. 3 - sala 09 - Centro - SJBV/SP

Publique-se.\anbb\

Proc. 238/11 – Francisco Alexandre de Paula Maturana

Rua Santo Antonio, 101 - Centro - SJBV/SP

Publique-se.\anbb\

Proc. 386/02 – Jose dos Santos Cecilio Filho

Rua Santo Antonio, 101 - Centro - SJBV/SP

Publique-se.\anbb\

Proc. 517/11 – Lucimara Burim Galdeano Vardasca

Av. Dr. Durval Nicolau, nº 1034 – Riviera de São João - SJBV/SP

Publique-se.\anbb\

Proc. 148/12 – Elisabete Loro de Oliveira Gonçalves

Rua Orlando Fracari, nº 93 – Recanto do Bosque - SJBV/SP

Publique-se.\anbb\

**DEFERIMENTO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA  
PRINCIPAL/SUBSTITUTO**

Proc. 625/05 – Marcos Renato Scaturchio

Rua Benedito Miranda, nº 54 – Jardim Santa Clara – SJBV/SP

Em 27/04/17, deferido o requerimento de assunção de responsabilidade técnica substituto de: Marília Beatriz Vischi.

Publique-se./eclp/

Proc. 337/16 – Município de São João da Boa Vista – USF Dr. Benedito Carlos Rocha Westin (atividade odontológica)

Avenida Santo Pelozio, nº 50 – Jd. Das Azaléias – SJBV/SP

Em 04/05/17, deferido o requerimento de assunção de responsabilidade técnica substituto de: Renata Paula M. De Carvalho Oliveira.

Publique-se.\anbb\

Proc. 339/14 – Cardiocentro S/C Ltda

Rua Cons. Antonio Prado, nº 553 - Centro – SJBV/SP

Em 08/09/17, deferido o requerimento de assunção de responsabilidade técnica de María Sandra N.G. Ditt.

Publique-se.\anbb\

**DEFERIMENTO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA  
PRINCIPAL/SUBSTITUTO**

Proc. 096/14 – LTZ Consultoria, Assessoria e Serviços Médicos Ltda-  
EPP

Rua Santo Antônio, nº 101 – Centro – SJBV/SP

Em 20/04/17, deferido o requerimento de baixa de responsabilidade técnica de José dos Santos Cecilio Filho

Publique-se./eclp/

Proc. 339/14 – Cardiocentro S/C Ltda

Rua Cons. Antonio Prado, nº 553 - Centro – SJBV/SP

Em 08/09/17, deferido o requerimento de baixa de responsabilidade técnica de José Sabino Neto, Álvaro Antonio Regis Lemos e Ricardo Contrucci Montano.

Publique-se.\anbb\

**DEFERIMENTO REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE  
LEGAL DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/CADASTRO**

Proc. 096/14 – LTZ Consultoria, Assessoria e Serviços Médicos Ltda-  
EPP

Rua Santo Antônio, nº 101 – Centro – SJBV/SP

Publique-se./eclp/

Proc. 339/14 – Cardiocentro S/C Ltda

Rua Cons. Antonio Prado, nº 553 - Centro – SJBV/SP

Em 08/09/17, deferido o requerimento de alteração de responsabilidade legal.

Publique-se.\anbb\

**DEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO  
NA LICENÇA/CADASTRO**

Proc. 399/13 – Luis Felipe Ribeiro Borba ME

Rua Gabriel Ferreira, nº 29 – sala 22 – Centro – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

**DEFERIMENTO DE RECURSO**

Proc. 070/17 – Distridan Comércio e Transportes de Alimentos Eireli

Rua Albina Vieira Claro, nº 130 – Parque das Nações – SJBV/SP

Em 24/04/17, deferido o recurso ref. A.I. nº 012803/AL com prazo de 60 dias.

Publique-se./apccc/

Proc. 067/17 – Sergio L. Astolfi dos Santos Filho EPP

Rua Agostinho Pires de Aguiar, nº 580 – São Lázaro - SJBV/SP

Em 24/04/17, deferido o recurso ref. Auto de Infração nº 012799/AL.

Publique-se.\anbb\

Proc. 092/17 – Comunidade Terapeutica Santo Antonio

Sítio Capitobinha Nº 2137 – BL LDR – Rural - SJBV/SP

Em 08/05/17, deferido o recurso ref. Auto de Infração nº 012804/AL.

Publique-se./eclp/

Proc. 074/17 – Sara Helena M. Andrade

Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, nº 1681 – Vila Tenente  
Vasconcelos - SJBV/SP

Em 04/05/17, deferido o recurso ref. Auto de Infração nº 012808/AL com prazo de 90 dias.

Publique-se.\anbb\

De acordo com o previsto no parágrafo 3º do art. 96, da Lei 10.083 de 23 de setembro de 1998, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado publicamos abaixo a relação das autoridades sanitárias do município investidos de funções fiscalizadoras:

**VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Nome:- Silvana Marta Passoni Moreira Ferreira

Cargo:- Coordenadora da VISA

CREA 260428441-3

Nome:- Fred Marcon Westin

Cargo:- Engenheiro

CREA. 0601137190

Nome:- Maria Elvira Finazi Milan Quebradas

Cargo:- Cirurgiã Dentista

CROSP: 19.107

Nome:- Adélia Ap. de Lima Multini

Cargo:- Enfermeira

Coren 0095039

Nome:- Elaine Cristina de Lima Petroni

Cargo:- Auxiliar Administrativo

RG: 17.667.743

Nome: Hércules Ferreira da Fonseca

Cargo: Fiscal de Saúde Pública

RG: 33.646.327-03

Nome: - Adriana Neves Bindez Bastos

Cargo:- Auxiliar Administrativo

RG: . 20.283.622-8

Nome: - Ligia Regina Ferreira Nogueira

Cargo:- Fiscal de Saúde Pública

RG: . 41.669.238-2

Nome:- Marcelo Donizetti Dearo Menato

Cargo:- Fiscal de Saúde Pública

RG.: 34.837.473-2

Nome:- Vicença Margarete Silveira

Cargo:- Fiscal de Saúde Pública

RG.: 16.906.878

Nome:- João Batista Bento

Cargo:- Fiscal de Saúde Pública

RG.: 16.383.792

Nome:- Cláudia Bernardes Pereira

Cargo:- Farmacêutica

CRF 19.953

Nome: Andréa Carla Armelím

Cargo: Fiscal de Saúde Pública

RG: 18.023.977-6

Nome: Ana Patricia da Costa Cruz Carvalho

Cargo: Auxiliar Administrativo

RG: 8.021.140

#### **CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSE**

Nome: Roberto Colozza Hoffmann

Cargo: Médico Veterinário

CRMV SP 4.886

Nome:- Andréa Márcia Silva Palhares

Cargo:- Coordenadora

CRMV SP 07028

Nome: Henrique Carneiro Junior

Cargo: Supervisor Vigilância Ambiental

RG. 4.290.510- 2.

Nome: Márcia Cristina Tarifa Vasconcellos Silva

Cargo: Chefe da Equipe de Controle de Vetores

RG. 18.133.275-9

#### **VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

Nome: Luiz Gonzaga Gomes

Cargo: Médico Veterinário

CRMV-SP 5585

Nome: Rosangela Azarias Meireles

Cargo: Visitador Sanitário

COREN: 0213507-TE

Nome: Vandeci Divino da Silva

Cargo: Auxiliar de Enfermagem

COREN-SP 69748

Nome: Mara Cristina Gregório

Cargo: Auxiliar de Enfermagem

COREN-SP: 208989

Nome: Ludimila Borato Barros Zan

Cargo: Enfermeira

COREN-SP: 124231

Nome: Carla Regina da Silva Toledo Dias

Cargo: Auxiliar de Enfermagem

COREN-SP: 640954

Nome: Michele Hermann de Paula

Cargo: Auxiliar Administrativo

R.G: 41.669.424-x

#### **EQUIPE APROVAÇÃO DE PROJETOS**

Nome:- Gustavo Augusto Buzatto Lago

Cargo:- Diretor do Departamento de Engenharia

CREA 5062834916

Nome:- Carolina Mascaro Vieira

Cargo:- Arquiteta Municipal

CAU A66213-5

Nome:- Adriana Heloisa Ferreira Carbonara

Cargo:- Arquiteta Municipal

CAU A28601-0

Nome:- Silvana Marta Passoni Moreira Ferreira

Cargo:- Coordenadora da VISA

CREA 260428441-3

Nome:- Peterson Garcia Zenun

Cargo:- Engenheiro

CREA. 5063276246

Nome:- Nilton Angelo de Faria de Melo

Cargo:- Engenheiro

CREA. 5060449416

#### **SAÚDE DO TRABALHADOR**

Nome:. Andréa Cristina Montoro Magalhães Taveira

Cargo:. Enfermeira

COREN – 0077830

Nome:.Edna de Fátima Medeiros Neves

Cargo:.Auxiliar de Enfermagem

COREN – 427254

Nome:.Lucimara dos Santos Bordan

Cargo:.Técnica de Segurança do Trabalho

Registro nº SP 0153850

Nome:.Vanessa Bertoluzzi Vicente

Cargo:.Fisioterapeuta

CREFITO – 3/77680 F

Nome:. Alfredo de Almeida Junior

Cargo:.Médico do Trabalho

CRM 24867

Nome: Carlos Coelho

Cargo: Engenheiro de Segurança do Trabalho

CREA 5060938660

São João da Boa Vista, 10 de Maio de 2017

Silvana Marta Passoni Moreira Ferreira

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## LEIS

### LEI Nº 4.112, DE 02 DE MAIO DE 2.017

“Denomina-se **RUA EDUARDO LEONEL DE SOUZA** a Rua 03 (Três) do Residencial Portal da Serra”

(Autor: Ver. Odair Donizetti Pirinoto - PTB)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

#### LEI:

Art. 1º - Passa a denominar-se **RUA EDUARDO LEONEL DE SOUZA**, a Rua 03 (Três) do Residencial Portal da Serra.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de maio de dois mil e dezessete (02.05.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

### LEI Nº 4.113, DE 03 DE MAIO DE 2.017

“Autoriza o município de São João da Boa Vista a celebrar Termo de Convênio com a Advocacia-Geral da União visando a cessão de servidor público municipal para prestar serviços na Procuradoria Seccional Federal em São João da Boa Vista/SP”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

#### LEI:

Art. 1º - Fica o município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Advocacia-Geral da União visando a cessão de servidor público municipal, para prestar serviços na Procuradoria Seccional Federal em São João da Boa Vista/SP.

Art. 2º - Os objetivos específicos do Termo de Convênio e os direitos e obrigações das partes convenientes constam da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de maio de dois mil e dezessete (03.05.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

### TERMO DE CONVÊNIO Nº /2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO E O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP, OBJETIVANDO A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA REALIZAR SUAS ATIVIDADES JUNTO À PROCURADORIA SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP.

A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, doravante denominada AGU, inscrita no CNPJ sob nº 26.994558/0001-23, com sede no Setor de Indústrias Gráficas – Quadra 6 – Lote 800, Brasília/DF – CEP 70610-460, neste ato representada por sua Secretária-Geral de Administração XXXXXX, conforme Portaria/AGU nº 23, de 27 de janeiro de 2015, e o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP, com sede na XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXX, representado neste ato pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Vanderlei Borges de Carvalho, portador do RG nº XXXXXX, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXX, de comum acordo, e

CONSIDERANDO o interesse público ao acesso à justiça consubstanciada no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal do Brasil, a fim de que possa exercer seu direito de buscar em Juízo à solução da lide, com a consequente pacificação social;

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais cometidas à Advocacia-Geral da União e a importância de suas atividades, por meio de sua Procuradoria Seccional Federal, no Município de São João da Boa Vista/SP;

CONSIDERANDO o elevado número de ações judiciais que tramitam na Subseção Judiciária/Justiça Federal de São João da Boa Vista/SP, nas Varas do Trabalho, da Fazenda Pública e Varas Cíveis das Comarcas das cidades da região, cuja competência territorial pertence à atuação da Procuradoria Seccional Federal em São João da Boa Vista/SP;

CONSIDERANDO a Portaria nº 952, de dezembro de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Federal, que dispõe sobre as atribuições e o âmbito de atuação da Procuradoria Seccional Federal em São João da Boa Vista/SP, a qual se encontra em fase de estruturação, bem como o interesse do Município de que a Advocacia-Geral da União mantenha sua unidade seccional na cidade;

CONSIDERANDO a grande carência de servidores administrativos existente na sede da Procuradoria Seccional Federal em São João da Boa Vista/SP e necessidade de melhoria no atendimento ao cidadão que depende dos serviços que são prestados no Município;

CONSIDERANDO que atualmente a Procuradoria Seccional Federal em São João da Boa Vista/SP não conta com servidor público federal do quadro próprio da Advocacia-Geral da União em sua área administrativa;

CONSIDERANDO o interesse das partes de que o acesso à Justiça da população seja eficaz, eficiente e célere;

RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, nos termos das cláusulas e itens seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Convênio a cessão de servidor público da Prefeitura do Município de São João da Boa Vista/SP, nos termos do art. 130, inciso III, da Lei Municipal nº 656, de 28 de abril de 1.992, devidamente designado, para desenvolver suas atividades junto à sede da Procuradoria Seccional Federal em São João da Boa Vista/SP, em consonância com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES**

2.1 É de responsabilidade da Advocacia-Geral da União, por meio da Procuradoria Seccional Federal em São João da Boa Vista/SP, a orientação e o treinamento do servidor cedido pelo Município para o desenvolvimento dos trabalhos.

2.2 Incumbe à Advocacia-Geral da União, por meio de São João da Boa Vista/SP, o controle de assiduidade e pontualidade do servidor, assim como das responsabilidades inerentes às atividades desenvolvidas, e informar ao

Município eventuais descumprimentos das regras de pontualidade, assiduidade e responsabilidades afetas ao serviço.

2.3. Os períodos de férias do servidor cedido deverão ser previamente acertados entre este e a Procuradoria Seccional Federal em São João da Boa Vista/SP, que deverá comunicar ao Município sobre esse fato com antecedência mínima de XXXXXX, para registro nos assentamentos funcionais do servidor e adoção das demais providências administrativas pertinentes, em especial o pagamento do terço constitucional de férias.

2.4. À Advocacia-Geral da União, por meio da Procuradoria Seccional Federal em São João da Boa Vista/SP, incumbirá o efetivo controle sobre o gozo dos respectivos períodos de férias do servidor cedido, a fim de atestar esse fato ao Município também para registro nos assentamentos funcionais do servidor.

2.5. Cabe à Advocacia-Geral da União, por intermédio da Procuradoria Seccional Federal em São João da Boa Vista/SP, manter a estrutura física adequada para a realização das atividades do servidor cedido pelo Município, assim como os custos dos materiais de apoio e de consumo necessários a este fim.

2.6. O ônus da cessão realizada à Advocacia-Geral da União, por meio de São João da Boa Vista/SP, será de integralmente do Município, isto é, do órgão cedente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

3.1. O presente convênio é firmado pelo prazo de XXXXXX meses, com vigência a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivas vezes por igual período, nos termos da legislação em vigor.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. Este convênio poderá ser alterado, de comum acordo, por meio de instrumento aditivo, para a criação de adoção de novos mecanismos que propiciem o aperfeiçoamento da realização do objeto ajustado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA

5.1. Este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo pelos participantes, mediante notificação escrita, reputando-se extinto XXXXX dias após o recebimento da notificação, por qualquer dos convenientes, sem que disto resulte ao partícipe denunciado o direito a reclamação ou indenização pecuniária.

Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal de São João da Boa Vista/SP, com a exclusão de qualquer outro, para eventual discussão judicial relativa ao presente Convênio.

E, por estarem de acordo as partes e prezarem ao máximo os princípios e regras do Direito, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO, em 3 (três) de vias igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

São João da Boa Vista, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2.017

#### PLANO DE TRABALHO

##### I – CONVÊNIO/OBJETO

Constitui objeto do ajuste o aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Procuradoria Seccional Federal em São João da Boa Vista/SP. A cooperação em tela consiste na cessão de um servidor público do Poder Executivo Municipal para realizar suas atividades junto à Procuradoria Seccional Federal em São João da Boa Vista/SP.

##### II – METAS

Imprimir eficiência, agilidade e qualidade no andamento das atividades burocráticas de atendimento presencial aos cidadãos na sede da Procuradoria Seccional Federal em São João da Boa Vista/SP.

##### III – FASES DE EXECUÇÃO

A cooperação será oferecida durante o período de vigência e sua conveniência e oportunidade dependerá da disponibilidade dos partícipes.

##### IV – DAS DESPESAS

Para a execução do objeto do convênio, o Município arcará com a cessão de um servidor, observadas as formalidades legais.

##### V – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O convênio em tela não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas neste plano de trabalho e termo de convênio.

##### VI – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

A cooperação ofertada será exequível durante a vigência do convênio.

#### LEI Nº 4.114, DE 03 DE MAIO DE 2.017

“Autoriza que seja feita a notificação aos proprietários de imóveis para limpeza de seus terrenos por correio eletrônico previamente cadastrados na Prefeitura”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

#### LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a notificação por correio eletrônico devidamente cadastrado perante o Setor de Cadastro da Prefeitura aos proprietários de terrenos para que providenciem a limpeza de seus imóveis.

Art. 2º - O recebimento da comunicação eletrônica pelo proprietário do imóvel dar-se-á após seu credenciamento no Setor de Cadastro da Prefeitura, na forma prevista em decreto.

Art. 3º - Uma vez realizado o credenciamento, as comunicações serão feitas por meio eletrônico, que serão consideradas pessoal para todos os efeitos legais.

Art. 4º - Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o proprietário efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.

I – caso a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

II – a consulta deverá ser feita até 10 (dez) dias contados da data do envio da comunicação ao proprietário, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

III – transcorrido o prazo acima e não atendida a ordem de limpeza do(s) terreno(s), será feita mais uma notificação ao proprietário por Jornal Oficial local.

IV – caso não atendida a notificação prevista no inciso anterior, será aplicada multa ao proprietário por deixar de limpar seu(s) terreno(s).

Art. 5º - O documento eletrônico transmitido na forma estabelecida nesta lei, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, será considerado original para todos os efeitos legais.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de maio de dois mil e dezessete (03.05.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**LEI Nº 4.115. DE 03 DE MAIO DE 2.017**

“Concede Contribuição à ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA “SÃO FRANCISCO DE ASSIS” e dá outras providências”.

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**LEI:**

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - conceder neste exercício de 2.017, sob a forma de Contribuição a importância de R\$ 19.943,76 (dezenove mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos), à ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA “SÃO FRANCISCO DE ASSIS”, inscrita no CNPJ sob o nº 67.161.810/0001-09, com sede à Rua Augusto Caetano, 275 – Jardim Nova São João, neste Município, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, de Utilidade Pública, que tem por objeto SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) E SUAS FAMÍLIAS

II - abrir crédito adicional especial de R\$ 19.943,76 (dezenove mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos), para prover despesas decorrentes desta lei, com seguinte classificação técnica:

01.00.00– PODER EXECUTIVO

01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA**

335041 – CONTRIBUIÇÕES

**CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA**

0824400062512 – PSE – MÉDIA COMPLEXIDADE

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto através de dotação orçamentária própria, vigente no órgão e suplementado se necessário:

01.00.00– PODER EXECUTIVO

01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA**

449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA**

0824400062512 - PSE – MÉDIA COMPLEXIDADE

Art. 3º - A contribuição concedida por esta lei terá por finalidade o pagamento das dívidas e obrigações adquiridas nos meses de janeiro, fevereiro, março e até dia 12 de abril de 2017, contraídas em decorrência da prestação dos serviços socioassistenciais prestados à população de forma contínua e ininterrupta.

Art. 4º - A contribuição concedida será firmada por período de 06 meses, através do instrumento jurídico de Termo de Fomento, com dispensa de chamamento público, baseado na inexigibilidade do chamamento público nos dispostos do Art. 31 da Lei 13.019/2014 e será repassada em parcela única.

Art. 5º - Fica a entidade obrigada a efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 2017, no prazo de 60 dias do recebimento do recurso, referente a prestação de contas parcial e 90 dias após o encerramento do contrato, a prestação de contas final, junto ao Departamento de Assistência Social desta Prefeitura nos termos da legislação vigente, de conformidade com as Instruções nº. 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º - A parceria concedida por esta lei obedecerá às normativas da Lei Federal nº 13.019/2014 e as regulamentações do Decreto Municipal nº 5.620/2017.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de

maio de dois mil e dezessete (03.05.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**LEI Nº 4.116. DE 03 DE MAIO DE 2.017**

“Concede Contribuição ao LAR DO PEQUENO VICENTE e dá outras providências”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**LEI:**

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – conceder neste exercício de 2.017, sob a forma de Contribuição a importância de R\$ 44.600,00 (quarenta e quatro mil e seiscentos reais) ao LAR DO PEQUENO VICENTE, inscrita no CNPJ sob o nº 02.317.467/0001-95, com sede à Rua Paulo Osvaldo Costa, 45 – Jd. Nova República, neste município, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, de Utilidade Pública, SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.

II - abrir crédito adicional especial no valor R\$ 44.600,00 (quarenta e quatro mil e seiscentos reais) para prover despesas decorrentes desta lei, com a seguinte classificação técnica:

01.00.00– PODER EXECUTIVO

01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA**

335041 – CONTRIBUIÇÕES

**CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA**

0824400062511 – PSB – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto através de dotação orçamentária própria, vigente no órgão e suplementado se necessário:

01.00.00– PODER EXECUTIVO

01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA**

339039 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

**CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA**

0824400062511– PSB – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Art. 3º - A contribuição concedida por esta lei terá por finalidade o pagamento das dívidas e obrigações adquiridas nos meses de janeiro, fevereiro, março e até o dia 10 de abril de 2017, contraídas em decorrência da prestação dos serviços socioassistenciais prestados à população de forma contínua e ininterrupta.

Art. 4º - A contribuição concedida será firmada por período de 06 meses, através do instrumento jurídico de Termo de Fomento, com dispensa de chamamento público, baseado na inexigibilidade do chamamento público nos dispostos do Art. 31 da Lei 13.019/2014 e será repassada em parcela única.

Art. 5º - Fica a entidade obrigada a efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 2017, no prazo de 60 dias do recebimento do recurso, referente a prestação de contas parcial e 90 dias após o encerramento do contrato, a prestação de contas final, junto ao Departamento de Assistência Social desta Prefeitura nos termos da legislação vigente, de conformidade com as Instruções nº. 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Art. 6º - A parceria concedida por esta Lei obedecerá às normativas da Lei Federal nº 13.019/2014 e as regulamentações do Decreto Municipal nº 5.620/2017.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de maio de dois mil e dezessete (03.05.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 4.117, DE 03 DE MAIO DE 2.017**

“Concede Contribuição ao LAR VICENTINO SÃO JOSÉ – OBRA UNIDA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO e dá outras providências”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**LEI:**

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - conceder neste exercício de 2.017, sob a forma de Contribuição a importância de R\$ 34.226,73 (trinta e quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos), ao LAR VICENTINO SÃO JOSÉ – OBRA UNIDA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 59.767.210/0001-52, com sede à Rua Floriano Peixoto, 717, Bairro São Lázaro, neste Município, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, de Utilidade Pública, que tem por objeto SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL para atendimento as pessoas idosas, de ambos os sexos, com 60 anos ou mais, independentes e/ou com diversos graus de dependência.

II - abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 34.226,73 (trinta e quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos) para prover despesas decorrentes desta lei, com a seguinte classificação técnica:

01.00.00– PODER EXECUTIVO

01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA**

335041 – CONTRIBUIÇÕES

**CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA**

0824400062513 – PSE ALTA COMPLEXIDADE

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto através de dotação orçamentária própria, vigente no órgão:

01.00.00– PODER EXECUTIVO

01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA**

339030 – MATERIAL DE CONSUMO

**CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA**

0824400062513– PSE ALTA COMPLEXIDADE

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA**

449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA**

0824400062512 – PSE MÉDIA COMPLEXIDADE

Art. 3º - A contribuição concedida por esta lei terá por finalidade o pagamento das dívidas e obrigações adquiridas nos meses de janeiro, fevereiro, março e até dia 12 de abril de 2017 em decorrência da prestação de serviços socioassistenciais prestados à população de forma continuada e ininterrupta.

Art. 4º - A contribuição concedida será firmada por período de 06 meses, através do instrumento jurídico de Termo de Fomento, com dispensa de chamamento público, baseado na inexigibilidade do chamamento público nos dispostos do art. 31 da Lei 13.019/2014 e será repassada em parcela úni-

ca.

Art. 5º - Fica a entidade obrigada a efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 2017, no prazo de 60 dias do recebimento do recurso, referente a prestação de contas parcial e 90 dias após o encerramento do contrato, a prestação de contas final, junto ao Departamento de Assistência Social desta Prefeitura nos termos da legislação vigente, de conformidade com as Instruções nº. 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º - A parceria concedida por esta lei obedecerá às normativas da Lei Federal nº 13.019/2014 e as regulamentações do Decreto Municipal nº 5.620/2017.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de maio de dois mil e dezessete (03.05.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 4.118, DE 03 DE MAIO DE 2.017**

“Concede Contribuição à CASA DE APOIO AO MENOR IRMÃ DULCE – CAMID e dá outras providências.

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**LEI:**

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - conceder neste exercício de 2.017, sob a forma de Contribuição a importância de R\$ 112.222,21 (cento e doze mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos) à CASA DE APOIO AO MENOR IRMÃ DULCE – CAMID, inscrita no CNPJ sob o nº 04.810.265/0001-06, com sede à Rua Santa Tereziinha, nº 350, Bairro Santo Antônio, neste município, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, de Utilidade Pública, que tem por objeto SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 A 17 ANOS E 11 MESES.

II - abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 112.222,21 (cento e doze mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos) para prover despesas decorrentes desta lei, com seguinte classificação técnica:

01.00.00– PODER EXECUTIVO

01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA**

335041 – CONTRIBUIÇÕES

**CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA**

0824400062513 – PSE ALTA COMPLEXIDADE

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto através de dotação orçamentária própria, vigente no órgão:

01.00.00– PODER EXECUTIVO

01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA**

339030 – MATERIAL DE CONSUMO

**CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA**

0824400062513– PSE ALTA COMPLEXIDADE

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA**

449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



**CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA**

0824400062512 – PSE MÉDIA COMPLEXIDADE

Art. 3º - A contribuição concedida por esta lei terá por finalidade o pagamento das dívidas e obrigações adquiridas nos meses de janeiro, fevereiro, março e até dia 10 de abril em decorrência da prestação de serviços socioassistenciais prestados à população de forma continuada e ininterrupta.

Art. 4º - A contribuição concedida será firmada por período de 06 meses, através do instrumento jurídico de Termo de Fomento, com dispensa de chamamento público, baseado na inexigibilidade do chamamento público nos dispostos do Art. 31 da Lei 13.019/2014 e será repassada em parcela única.

Art. 5º - Fica a entidade obrigada a efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 2017, no prazo de 60 dias do recebimento do recurso, referente a prestação de contas parcial e 90 dias após o encerramento do contrato, a prestação de contas final, junto ao Departamento de Assistência Social desta Prefeitura nos termos da legislação vigente, de conformidade com as Instruções nº 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º - A parceria concedida por esta lei obedecerá às normativas da Lei Federal nº 13.019/2014 e as regulamentações do Decreto Municipal nº 5.620/2017.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de maio de dois mil e dezessete (03.05.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**LEI Nº 4.119, DE 03 DE MAIO DE 2.017**

“Concede Contribuição à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE e dá outras providências”.

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**LEI:**

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - conceder neste exercício de 2.017, sob a forma de Contribuição a importância de R\$ 38.292,04 (trinta e oito mil, duzentos e noventa e dois reais e quatro centavos), à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 44.832.426/0001-87, com sede à Av. Dr. Luís Gambeta Sarmento, 921 - Vila Estrela, neste Município, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, de Utilidade Pública, que tem por objeto SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) E SUAS FAMÍLIAS.

II - abrir crédito adicional especial de R\$ 38.292,04 (trinta e oito mil, duzentos e noventa e dois reais e quatro centavos), para prover despesas decorrentes desta lei, com a seguinte classificação técnica:

01.00.00– PODER EXECUTIVO

01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA**

335041 – CONTRIBUIÇÕES

**CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA**

0824400062512 – PSE – MÉDIA COMPLEXIDADE

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto através de dotação orçamentária própria, vigente no órgão e suplementado se necessário:

01.00.00– PODER EXECUTIVO

01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA**

449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA**

0824400062512 - PSE – MÉDIA COMPLEXIDADE

Art. 3º - A contribuição concedida por esta lei terá por finalidade o pagamento das dívidas e obrigações adquiridas nos meses de janeiro, fevereiro, março e até dia 12 de abril de 2017, contraídas em decorrência da prestação dos serviços socioassistenciais prestados à população de forma contínua e ininterrupta.

Art. 4º - A contribuição concedida será firmada por período de 06 meses, através do instrumento jurídico de Termo de Fomento, com dispensa de chamamento público, baseado na inexigibilidade do chamamento público nos dispostos do Art. 31 da Lei 13.019/2014 e será repassada em parcela única.

Art. 5º - Fica a entidade obrigada a efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 2017, no prazo de 60 dias do recebimento do recurso, referente a prestação de contas parcial e 90 dias após o encerramento do contrato, a prestação de contas final, junto ao Departamento de Assistência Social desta Prefeitura nos termos da legislação vigente, de conformidade com as Instruções nº. 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º - A parceria concedida por esta lei obedecerá às normativas da Lei Federal nº 13.019/2014 e as regulamentações do Decreto Municipal nº 5.620/2017.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de maio de dois mil e dezessete (03.05.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**LEI Nº 4.120, DE 03 DE MAIO DE 2.017**

“Concede Contribuição ao LAR SANTO ANTONIO e dá outras providências”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**LEI:**

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - conceder neste exercício de 2.017, sob a forma de Contribuição a importância de R\$ 27.963,39 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos), ao LAR SANTO ANTONIO, inscrito no CNPJ sob o nº 59.766.717/0001-91, com sede à Rua Gélson Dias Fialho, 1 – Jardim Dona Tereza, neste Município, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, de Utilidade Pública, SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

II - abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 27.963,39 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos), para prover despesas decorrentes dessa lei, com seguinte classificação técnica:

01.00.00– PODER EXECUTIVO

01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA**

335041 – CONTRIBUIÇÕES

**CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA**

0824400062511 – PSB – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto através de doação orçamentária própria, vigente no órgão e suplementado se necessário:

01.00.00– PODER EXECUTIVO

01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA**

339039 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

**CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA**

0824400062511– PSB – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Art. 3º - A contribuição concedida por esta lei terá por finalidade o pagamento das dívidas e obrigações adquiridas nos meses de janeiro, fevereiro, março e até dia 12 de abril de 2017, contraídas em decorrência da prestação dos serviços socioassistenciais prestados à população de forma contínua e ininterrupta.

Art. 4º - A contribuição concedida será firmada por período de 06 meses, através do instrumento jurídico de Termo de Fomento, com dispensa de chamamento público, baseado na inexigibilidade do chamamento público nos dispostos do Art. 31 da Lei 13.019/2014 e será repassada em parcela única.

Art. 5º - Fica a entidade obrigada a efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 2017, no prazo de 60 dias do recebimento do recurso, referente a prestação de contas parcial e 90 dias após o encerramento do contrato, a prestação de contas final, junto ao Departamento de Assistência Social desta Prefeitura nos termos da legislação vigente, de conformidade com as Instruções nº 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Art. 6º - A parceria concedida por esta lei obedecerá às normativas da Lei Federal nº 13.019/2014 e as regulamentações do Decreto Municipal nº 5.620/2017.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de maio de dois mil e dezessete (03.05.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**LEI Nº 4.121, DE 03 DE MAIO DE 2.017**

“Concede Contribuição ao CENTRO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE E A CRIANÇA COM HUMANISMO - CAACCH e dá outras providências”.

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**LEI:**

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - conceder neste exercício de 2.017, sob a forma de Contribuição a importância de R\$ 15.583,36 (quinze mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos), ao CENTRO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE E A CRIANÇA COM HUMANISMO - CAACCH, inscrita no CNPJ sob o nº 03.295.254/0001/72, com sede à R. Dr. Teófilo R Andrade, 277 - Centro, neste Município, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, de Utilidade Pública, que tem por objeto SERVIÇOS COMPLEMENTARES NÃO CONTEMPLADOS NA TIPIFICAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS para atendimento a crianças e adolescentes de 06 a 15 anos com câncer e/ou hemopatias.

II - abrir crédito adicional especial no valor R\$ 15.583,36 (quinze mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos), para prover despesas decorrentes desta lei, com seguinte classificação técnica:

01.00.00– PODER EXECUTIVO

01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA**

335041 – CONTRIBUIÇÕES

**CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA**

0824400062511 – PSB – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto através de doação orçamentária própria, vigente no órgão e suplementado se necessário:

01.00.00– PODER EXECUTIVO

01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA**

339039 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

**CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA**

0824400062511– PSB – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Art. 3º - A contribuição concedida por esta lei terá por finalidade o pagamento das dívidas e obrigações adquiridas nos meses de janeiro, fevereiro, março e até dia 12 de abril de 2017, contraídas em decorrência da prestação dos serviços socioassistenciais prestados à população de forma contínua e ininterrupta.

Art. 4º - A contribuição concedida será firmada por período de 06 meses, através do instrumento jurídico de Termo de Fomento, com dispensa de chamamento público, baseado na inexigibilidade do chamamento público nos dispostos do art. 31 da Lei 13.019/2014 e será repassada em parcela única.

Art. 5º - Fica a entidade obrigada a efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 2017, no prazo de 60 dias do recebimento do recurso, referente a prestação de contas parcial e 90 dias após o encerramento do contrato, a prestação de contas final, junto ao Departamento de Assistência Social desta Prefeitura nos termos da legislação vigente, de conformidade com as Instruções nº. 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Art. 6º - A parceria concedida por esta lei obedecerá às normativas da Lei Federal nº 13.019/2014 e as regulamentações do Decreto Municipal nº 5.620/2017.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de maio de dois mil e dezessete (03.05.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**LEI Nº 4.122, DE 03 DE MAIO DE 2.017**

“Concede Contribuição à ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL ÁGAPE e dá outras providências”.

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**LEI:**

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - conceder neste exercício de 2.017, sob a forma de Contribuição a importância de R\$ 64.500,12 (sessenta e quatro mil, quinhentos reais e doze centavos), à ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL ÁGAPE, inscrita no CNPJ 07.711.648/0001-15, com sede à Rua Ana de Oliveira, 64 - Centro, neste Município, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, de Utilidade Pública, que tem por objeto SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 A 17 ANOS E 11 MESES.

II - abrir crédito adicional suplementar no valor R\$ 64.500,12 (sessenta e quatro mil, quinhentos reais e doze centavos) para prover despesas decorrentes dessa lei, com seguinte classificação técnica:

01.00.00– PODER EXECUTIVO

01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA**

335041 – CONTRIBUIÇÕES

**CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA**

0824400062513 – PSE ALTA COMPLEXIDADE

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto através de dotação orçamentária própria, vigente no órgão:

01.00.00– PODER EXECUTIVO

01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA**

339030 – MATERIAL DE CONSUMO

**CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA**

0824400062513– PSE ALTA COMPLEXIDADE

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA**

449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA**

0824400062512 – PSE MÉDIA COMPLEXIDADE

Art. 3º - A contribuição concedida por esta lei terá por finalidade o pagamento das dívidas e obrigações adquiridas nos meses de janeiro, fevereiro, março e até 11 de abril em decorrência da prestação de serviços socioassistenciais prestados à população de forma continuada e ininterrupta.

Art. 4º - A contribuição concedida será firmada por período de 06 meses, através do instrumento jurídico de Termo de Fomento, com dispensa de chamamento público, baseado na inexigibilidade do chamamento público nos dispostos do Art. 31 da Lei 13.019/2014 e será repassada em parcela única.

Art. 5º - Fica a entidade obrigada a efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 2017, no prazo de 60 dias do recebimento do recurso, referente a prestação de contas parcial e 90 dias após o encerramento do contrato, a prestação de contas final, junto ao Departamento de Assistência Social desta Prefeitura nos termos da legislação vigente, de conformidade com as Instruções nº 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º - A parceria concedida por esta lei obedecerá às normativas da Lei Federal nº 13.019/2014 e as regulamentações do Decreto Municipal nº 5.620/2017.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de maio de dois mil e dezessete (03.05.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**LEI Nº 4.123, DE 03 DE MAIO DE 2.017**

“Concede Contribuição à Associação de Educação do Homem do Amanhã – AEHA e dá outras providências”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**LEI:**

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - conceder neste exercício de 2.017, sob a forma de Contribuição a importância de R\$ 31.033,59 (trinta e um mil, trinta e três reais e cinquenta e nove centavos), à Associação de Educação do Homem do Amanhã – AEHA, inscrita no CNPJ 51.924.611/0001-67, com sede à Rua Floriano Peixoto, 717, Bairro São Lázaro, neste Município, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, de Utilidade Pública, que tem por objeto SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.

II - abrir crédito adicional especial no valor R\$ de R\$ 31.033,59 (trinta e um mil, trinta e três reais e cinquenta e nove centavos), para prover despesas decorrentes desta lei, com seguinte classificação técnica:

01.00.00– PODER EXECUTIVO

01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA**

335041 – CONTRIBUIÇÕES

**CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA**

0824400062511 – PSB – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto através de dotação orçamentária própria, vigente no órgão e suplementado se necessário:

01.00.00– PODER EXECUTIVO

01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA**

339039 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

**CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA**

0824400062511– PSB – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Art. 3º - A contribuição concedida por esta lei terá por finalidade o pagamento das dívidas e obrigações adquiridas nos meses de janeiro, fevereiro, março e até dia 10 de abril de 2017, contraídas em decorrência da prestação dos serviços socioassistenciais prestados à população de forma contínua e ininterrupta.

Art. 4º - A contribuição concedida será firmada por período de 06 meses, através do instrumento jurídico de Termo de Fomento, com dispensa de chamamento público, baseado na inexigibilidade do chamamento público nos dispostos do Art. 31 da Lei 13.019/2014 e será repassada em parcela única.

Art. 5º - Fica a entidade obrigada a efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 2017, no prazo de 60 dias do recebimento do recurso, referente a prestação de contas parcial e 90 dias após o encerramento do contrato, a prestação de contas final, junto ao Departamento de Assistência Social desta Prefeitura nos termos da legislação vigente, de conformidade com as Instruções nº. 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Art. 6º - A parceria concedida por esta lei obedecerá às normativas da Lei Federal nº 13.019/2014 e as regulamentações do Decreto Municipal nº 5.620/2017.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de maio de dois mil e dezessete (03.05.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**LEI Nº 4.124, DE 09 DE MAIO DE 2.017**

“Altera os requisitos necessários para provimento do cargo de Chefe da Secção de Contratos, constante da Tabela “D” do Anexo III, da Lei 670/92”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**LEI:**

Art. 1º - Ficam alterados os requisitos necessários para provimento do cargo de Chefe da Secção de Contratos, constante da Tabela "D" do anexo III da Lei nº 670, de 22 de maio de 1.992.

**TABELA "D"**  
**CARGO EM COMISSÃO OCUPADO EXCLUSIVAMENTE POR SERVIDOR**

DENOMINAÇÃO	QTD	C.C.O.S.	REQUISITOS NECESSÁRIOS
CHEFE DA SECCÃO DE CONTRATOS	1	4	- Ser servidor municipal com, no mínimo, 3 (três) anos ininterruptos de serviço prestado no serviço público municipal. - Possuir conhecimentos e familiaridade intensiva na área.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Joao da Boa Vista, aos nove dias do mês de maio de dois mil e dezessete (09.05.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 4.125, DE 09 DE MAIO DE 2.017**

"Dispõe sobre denominação de via pública que especifica"  
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**LEI:**

Art. 1º - Passa a denominar-se RUA ANSELMO QUINZANI a Rua 6 (Seis) do Loteamento Fechado PORTAL DA SERRA.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de maio de dois mil e dezessete (09.05.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 10.281, DE 02 DE MAIO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Sra. **ROSEMARY RIBEIRO SCACABAROZI VASCONCELLOS**, portadora do RG nº 18.900.261-X, para a partir de 02/05/2017, ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Turismo, constante da tabela A do Anexo III da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992, percebendo a remuneração constante da mesma tabela.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02/05/2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de maio de dois mil e dezessete (02.05.2017)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.282, DE 02 DE MAIO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. Lara Fernanda Bortholucci Barreto, Professor de Apoio na Educação Básica 40h/semanais encontra-se ocupando o cargo em comissão de Coordenador Pedagógico;

Considerando ainda que o inciso III do Artigo 6º da Lei 670/92 e suas alterações prevê a contratação de servidores para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Contratar com base nas Leis nº 670/92, 656/92 e 110/98, a Sra. **ALAIANA ROMERO CARDOSO**, portadora do RG nº 41.298.320-5, classificada em 1º lugar no Processo Seletivo nº 03/2016, para a partir de 02/05/2017, ocupar o emprego temporário de Professor de Apoio na Educação Básica 20h/semanais percebendo os vencimentos fixados conforme tabela D do anexo I da Lei 670/92, em substituição a servidora Lara Fernanda Bortholucci Barreto, a qual encontra-se ocupando o cargo em comissão de Coordenador Pedagógico, sendo a duração máxima de um ano podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02/05/2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de maio de dois mil e dezessete (02.05.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal  
SIDINARA FONSECA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos  
MARIA HELENA ANGELINI SANTANA  
Diretora do Departamento de Educação

**PORTARIA Nº 10.283, DE 02 DE MAIO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. Grazielle Neves da Costa Brandão, Professor de Apoio na Educação Básica 40h/semanais encontra-se ocupando o cargo em comissão de Vice-Diretor de Escola;

Considerando ainda que o inciso III do Artigo 6º da Lei 670/92 e suas alterações prevê a contratação de servidores para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Contratar com base nas Leis nº 670/92, 656/92 e 110/98, a Sra. **ANDRESSA LARISSA DA SILVA**, portadora do RG nº 49.524.669-4, classificada em 4º lugar no Processo Seletivo nº 03/2016, para a partir de 02/05/2017, ocupar o emprego temporário de Professor de Apoio na Educação Básica 40h/semanais percebendo os vencimentos fixados conforme tabela D do anexo I da Lei 670/92, em substituição a servidora Grazielle Neves da Costa Brandão, a qual encontra-se ocupando o cargo em comissão de Vice-Diretor de Escola, sendo a duração máxima de um ano podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02/05/2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de maio de dois mil e dezessete (02.05.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

SIDINARA FONSECA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

MARIA HELENA ANGELINI SANTANA

Diretora do Departamento de Educação

**PORTARIA Nº 10.284, DE 02 DE MAIO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando que a servidora Marcela Maria Fontana Campos Pereira, Professor de Apoio na Educação Básica 40h/semanais encontra-se em licença maternidade desde 01/02/2017;

Considerando que a EMEB Hélio de Ornelas Borges não pode ficar desprovida do referido profissional;

Considerando que o inciso III do Artigo 6º da Lei 670/92 e suas alterações prevê a contratação de servidores para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Contratar com base nas Leis nº 670/92, 656/92 e 110/98, a Sra. **ALINE VIEIRA GONTIJO**, portadora do RG MG nº 15.565.350, classificada em 3º lugar no Processo Seletivo nº 03/2016, para a partir de 03/05/2017, ocupar o emprego temporário de Professor de Apoio na Educação Básica 40h/semanais percebendo os vencimentos fixados conforme tabela D do anexo I da Lei 670/92, em substituição a servidora Marcela Maria Fontana Campos Pereira, a qual encontra-se em licença maternidade desde 01/02/2017 até 30/07/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03/05/2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de maio de dois mil e dezessete (02.05.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SIDINARA FONSECA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

MARIA HELENA ANGELINI SANTANA

Diretora do Departamento de Educação

**PORTARIA Nº 10.285, DE 02 DE MAIO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar, a pedido, do cargo de Professor de Apoio na Educação Básica 40 horas semanais, a partir de 02 de maio de 2017, a Sra. **ELAINE CRISTINA FACCI ALEXANDRE DA CRUZ SILVA**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02/05/2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de maio de dois mil e dezessete (02.05.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.286, DE 02 DE MAIO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc.,

usando de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho nº 81/2017, elaborado pela Diretora do Departamento de Educação,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão que estará atuando no Desfile de 24 de junho de 2.017 em comemoração ao "Aniversário da Cidade".

Presidente: **MARIA HELENA ANGELINI SANTANA**Mestre de Cerimônia: **MARCELO DA COSTA GREGÓRIO**Membros: **ELENICE NOGUEIRA GONÇALVES****HELOÍSA DAROZ ARAÚJO PINTO****MARIA CECÍLIA MOLINARI NOGUEIRA****KELLY CRISTINA BENEVIDES DE CASTRO BARRADO****HELIO CORREA DA FONSECA FILHO****RODOLFO HERRERA FELIPE****LUCIO DOVAL****ELIANE BUCIMAN DE LIMA ROSSI****FERNANDA LEME DO PRADO****JOÃO GABRIEL DE PAULA CONSENTINO****1º Sgt CRISTIANO AUGUSTO OLIVEIRA CARVALHO****Cel. ADEMIR APARECIDO RAMOS****DANIELA LUZIA DOS REIS MACHADO****WAGNER WANDERLEI BEDIN**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de maio de dois mil e dezessete (02.05.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.287, DE 03 DE MAIO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a partir de 03 de maio de 2017, a Sra. **KAMILA MACHADO DA SILVA CONSENTINO**, portadora do RG nº 29.068.697-0 do cargo em comissão de Coordenador Pedagógico.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03/05/2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de maio de dois mil e dezessete (03.05.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.288, DE 03 DE MAIO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a Sra. **CAROLINA MASCARO VIEIRA**, portadora do RG nº 20.736.021-2, para no período de 08/05/2017 a 27/05/2017, substituir o Sr. Gustavo Augusto Buzatto Lago, Diretor do Departamento de Engenharia, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de vencimentos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08/05/2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de maio de dois mil e dezessete (03.05.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

#### **PORTARIA Nº 10.289, DE 03 DE MAIO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. Nathalia Pavani Guizin, Professor de Apoio na Educação Básica 40h/semanais encontra-se ocupando o cargo em comissão de Coordenador Pedagógico;

Considerando ainda que o inciso III do Artigo 6º da Lei 670/92 e suas alterações prevê a contratação de servidores para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Contratar com base nas Leis nº 670/92, 656/92 e 110/98, a Sra. **EDILENE DE CÁSSIA PANICATTI**, portadora do RG nº 41.034.149-6, classificada em 8º lugar no **Processo Seletivo nº 03/2016, para a partir de 30/05/2017**, ocupar o emprego temporário de Professor de Apoio na Educação Básica 40h/semanais percebendo os vencimentos fixados conforme tabela D do anexo I da Lei 670/92, em substituição a servidora Nathalia Pavani Guizin, a qual encontra-se ocupando o cargo em comissão de Coordenador Pedagógico, sendo a duração máxima de um ano podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03/05/2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de maio de dois mil e dezessete (03.05.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SIDINARA FONSECA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

MARIA HELENA ANGELINI SANTANA

Diretora do Departamento de Educação

#### **PORTARIA Nº 10.290, DE 03 DE MAIO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Sra. **ADRIANA TONETO DE SOUZA DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 32.537.329-2, para a partir de 05/05/2017, ocupar o cargo em comissão de Assistente do Departamento de Assistente Social, constante da tabela A do Anexo III da Lei 670, de 22 de maio de 1992, percebendo a remuneração constante da mesma tabela.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05/05/2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de maio de dois mil e dezessete (03.05.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

#### **PORTARIA Nº 10.291, DE 03 DE MAIO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando que foi realizado Processo Seletivo para escolha de 01 (um) Assistente Pedagógico da Rede de Ensino Municipal;

Considerando ainda que a proposta de trabalho apresentada pela Professora Kamila Machado da Silva Consentino foi a escolhida pela comissão, nos termos da alínea "c" do inciso IV do artigo 11 da Lei 110/98;

Considerando finalmente que a indicação foi apreciada pela Diretora do Departamento de Educação;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear com base no inciso VI do Artigo 9º e inciso IV do Artigo 11 da Lei nº 110/98, a Sra. **KAMILA MACHADO DA SILVA CONSENTINO**, portadora do RG nº 29.068.697-0, para a partir de 03/05/2017, ocupar em comissão o cargo de Assistente Pedagógico, percebendo os vencimentos fixados pela tabela B do Anexo III da Lei 670/92, alterada pela Lei nº 109/98.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03/05/2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de maio de dois mil e dezessete (03.05.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

#### **PORTARIA Nº 10.292, DE 09 DE MAIO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar, a pedido, do cargo de Programador Analista, a partir de 02 de maio de 2017, o Sr. **RAFAEL NEVES DE ALMEIDA**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/05/2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de maio de dois mil e dezessete (09.05.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

#### **PORTARIA Nº 10.293, DE 09 DE MAIO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. Rosemary Nery de Mello, Assistente de Desenvolvimento da Infância, encontra-se em licença maternidade desde 13/03/2017 e em seguida usufruirá de férias regulamentares;

Considerando ainda que o inciso III do Artigo 6º da Lei 670/92 e suas alterações prevê a contratação de servidores para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Contratar com base nas Leis nº 670/92, 656/92 e 110/98, a Sra. **ALINE CRISTINA APARECIDA GAZATTO**, portadora do RG nº 44.349.124-0, classificada em 12º lugar no **Processo Seletivo nº 05/2014**, para a partir de 09/05/2017, ocupar o emprego temporário de Assistente de Desenvolvimento da Infância, percebendo os vencimentos fixados conforme tabela A do anexo I da Lei 670/92, em substituição a servidora Rosemary Nery de Mello, a qual encontra-se em licença maternidade desde 13/03/2017 e em seguida usufruirá

de férias regulamentares.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09/05/2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de maio de dois mil e dezessete (09.05.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SIDINARA FONSECA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

MARIA HELENA ANGELINI SANTANA

Diretora do Departamento de Educação

#### **PORTARIA Nº 10.294, DE 09 DE MAIO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. Joice de Souza Lima, Professor de Apoio na Educação Básica 40h/semanais, encontra-se ocupando o cargo em comissão de Coordenador Pedagógico;

Considerando ainda que o inciso III do Artigo 6º da Lei 670/92 e suas alterações prevê a contratação de servidores para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Contratar com base nas Leis nº 670/92, 656/92 e 110/98, a Sra. **RENATA HELENA CARVALHO**, portadora do RG nº 40.122.756-X, classificada em 2º lugar no **Processo Seletivo nº 03/2016**, para a partir de 10/05/2017, ocupar o emprego temporário de Professor de Apoio na Educação Básica 40h/semanais, percebendo os vencimentos fixados conforme tabela D do anexo I da Lei 670/92, em substituição a servidora Joice de Souza Lima, a qual encontra-se ocupando o cargo em comissão de Coordenador Pedagógico, sendo a duração máxima de um ano podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10/05/2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de maio de dois mil e dezessete (09.05.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SIDINARA FONSECA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

MARIA HELENA ANGELINI SANTANA

Diretora do Departamento de Educação

#### **PORTARIA Nº 10.295, DE 09 DE MAIO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Cessar, a partir de 01/05/2017, os efeitos da Portaria nº 10.206, de 29 de março de 2017, que designou o servidor **BRENO FABRE DE LUCA**, para substituir a servidora Cindy Laure Galizoni Elídio, como Assessor de Planejamento e Controle de Repasses do Terceiro Setor.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/05/2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de

maio de dois mil e dezessete (09.05.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

#### **PORTARIA Nº 10.296, DE 09 DE MAIO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o servidor **BRENO FABRE DE LUCA**, portador do RG nº 46.527.777-9, para a partir de 02/05/2017, ocupar o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Proteção Social do Departamento de Assistência Social, constante da Tabela D do Anexo III da Lei nº 670/92, percebendo a remuneração constante da mesma tabela.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/05/2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de maio de dois mil e dezessete (09.05.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

#### **PORTARIA Nº 10.297, DE 09 DE MAIO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora **DEBORA FERRAZ CARVALHO**, portadora do RG nº 42.522.387-5, para no período de 02/05/2017 a 21/05/2017, substituir a servidora Cindy Laure Galizoni Elídio, Assessora de Planejamento e Controle de Repasses do Terceiro Setor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/05/2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de maio de dois mil e dezessete (09.05.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

#### **PORTARIA Nº 10.298, DE 09 DE MAIO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando que a servidora Débora Ferraz Carvalho encontra-se substituindo a servidora Cindy Laure Galizoni Elídio, no cargo de Assessor de Planejamento e Controle de Repasses do Terceiro Setor, por motivo de férias regulamentares;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a Sra. **ROSINÉIA DE FÁTIMA FERNANDES VALENTIM GOMES**, portadora do RG nº 17.667.360-X, para no período de 02/05/2017 a 21/05/2017, substituir a servidora Débora Ferraz Carvalho, Encarregada do Controle e Execução dos Serviços Socioassistenciais, percebendo a diferença de vencimentos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/05/2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de maio de dois mil e dezessete (09.05.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.299, DE 09 DE MAIO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando o requerimento da servidora Aline Candido Torres, solicitando interrupção da licença sem vencimentos concedida em 01/09/2016;

Considerando que o § 2º do Artigo 119 da Lei 656/92, estabelece que o servidor poderá solicitar a interrupção da licença a qualquer tempo;

Considerando finalmente que a servidora solicitou a interrupção da licença a partir de 15/05/2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Cessar a partir de 15/05/2017, os efeitos da Portaria nº 9.839, de 22 de maio de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/05/2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de maio de dois mil e dezessete (09.05.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.300, DE 09 DE MAIO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão Coordenadora de Avaliação do Plano Municipal de Educação:

Representante do Conselho Municipal de Educação

**MARIA CECILIA MOLINARI NOGUEIRA – CPF 120.449.218-20**

Representante do Conselho do FUNDEB

**KELLY CRISTINA BENEVIDES – CPF 286.538.428-45**

Representante da Supervisão de Ensino do Departamento de Educação

**ELENICE NOGUEIRA GONÇALVES – CPF 024.952.868-69**

Representantes da Supervisão de Ensino do Departamento de Educação

**HELOISA DAROZ ARAÚJO PINTO – CPF 249.500.998-09**

Representante da Assistência Pedagógica do Ensino Fundamental do Departamento de Educação

**CLÁUDIA DE CARVALHO – CPF 348.266.998-83**

Representante da Assistência Pedagógica do Ensino Infantil do Departamento de Educação

**RENATA ALICE C. DAMASCENO BORBA – CPF 250.404.088-11**

Representante dos Professores do Ensino Fundamental

**ELISABETH MASSUIA DA COSTA CRUZ – CPF 107.849.438-00**

Representante da equipe e auxiliar administrativo do Departamento de Educação

**JUSSARA CALVENTE SEBILA – CPF 158.550.648-67**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de maio de dois mil e dezessete (09.05.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.301, DE 09 DE MAIO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Sr. Helder Delfino, portador do RG nº 30.836.593-8, aprovado no concurso público nº 02/2013, para o cargo de Ajudante de Serviços Gerais, manifestou sua desistência em tomar posse do referido cargo;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Cessar, a partir de 09 de maio de 2017, os efeitos da Portaria nº 10.276, de 26 de abril de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de maio de 2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de maio de dois mil e dezessete (09.05.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.302, DE 09 DE MAIO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a transformação de cargo do Sr. Carlos Eduardo Laubstein,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. **RICHARDSON CELESTIO ASTERIO**, portador do RG nº 45.195.792-1, classificado em 23º lugar no concurso público nº 02/2013.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de maio de dois mil e dezessete (09.05.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.303, DE 09 DE MAIO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. **MARÍLIA GUIMARÃES**, portadora do RG MG nº 14.293.922, aprovada no concurso público nº 04/2013, para o cargo de Auxiliar Administrativo, manifestou sua desistência em tomar posse do referido cargo;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Cessar, a partir de 28 de abril de 2017, os efeitos da Portaria nº 10.193, de 24 de março de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de março de 2017.



Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de maio de dois mil e dezessete (09.05.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.304, DE 09 DE MAIO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a exoneração do Sr. Hermeti Piochi Ciacco de Oliveira Lino,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, a Sra. **CAMILA BATISTA MENEZES**, portadora do RG M nº 899.631.5, classificada em 67º lugar no concurso público nº 04/2013.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de maio de dois mil e dezessete (09.05.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.305, DE 09 DE MAIO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a aposentadoria da Sra. Márcia Rita Sassaron Marques

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, a Sra. **FRANCIELY COSTA BORBA**, portadora do RG MG nº 162.640.84, classificada em 68º lugar no concurso público nº 04/2013.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de maio de dois mil e dezessete (09.05.2017)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.306, DE 09 DE MAIO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a aposentadoria da Sra. Ana Luiza Stanguini,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Professor de Apoio na Educação Básica – 40 horas semanais, constante da Tabela D do anexo I da Lei 670/92, a Sra. **MA-**

**RIANE ZAMPAR**, portadora do RG nº 48.204.185-7, classificada em 02º lugar no concurso público nº 02/2016.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de maio de dois mil e dezessete (09.05.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.307, DE 09 DE MAIO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Procurador, constante da Tabela C do anexo I da Lei 670/92, o Sr. **RODRIGO ANTONIO DO PRADO**, portador do RG nº 755.533.9, classificado em 06º lugar no concurso público nº 01/2015.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de maio de dois mil e dezessete (09.05.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.308, DE 10 DE MAIO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a manifestação de desligamento do Sr. João Junio da Silva Ramos das funções de membro e de Presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA e o desligamento do Sr. José Carlos Ignácio Theodoro,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Efetuar as seguintes alterações na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, nomeada pela Portaria nº 10.167, de 20 de março de 2.017:

I – substituição dos servidores João Junio da Silva Ramos e José Ignácio Theodoro, pela servidora **TATIANA DE LOURDES AZEVEDO** e pelo servidor **CLAUDINEI DE PAULA**.

II - Nomear a servidora **CLINEIDA APARECIDA DA SILVA** para Presidente da referida Comissão.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de maio de dois mil e dezessete (10.05.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.309, DE 10 DE MAIO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os cidadãos abaixo indicados para Membros Titulares e Membros Suplentes do Conselho Municipal de Trânsito de São João da Boa Vista - CMT:

**INDICADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL**

**ADEMIR APARECIDO RAMOS**, Membro Titular, tendo como Suplente **LUIZ SÉRGIO BERNARDES**.

**JÚLIO LUIS DE ALMEIDA LINO**, Membro Titular, tendo como Suplente **PETERSON GARCIA ZENUN**.

**DIÓGENES APOENA MOREIRA**, Membro Titular, tendo como Suplente **ISAÍAS EMANUEL CORSO**.

**INDICADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL**

**MOACIR MOLINA**, Membro Titular, tendo como Suplente **DOUGLAS DIEGO DA SILVA**, **THARCIO DE LUCCAS MENDONÇA AZEVEDO**, Membro Titular, tendo como Suplente **MARCELO PASQUINI**.

**INDICADOS PELO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**

**GUSTAVO AUGUSTO BUZZATTO LAGO**, Membro Titular, tendo como Suplente **CAROLINA MASCARO VIEIRA**.

**INDICADOS PELA POLÍCIA MILITAR**

**ADILSON MOREIRA**, Membro Titular, tendo como Suplente **ALEXANDRE XAVIER DA SILVA**.

**INDICADOS PELA POLÍCIA CIVIL**

**TALLES ALEXANDRE VALLIM BALESTERO**, Membro Titular, tendo como Suplente **FERNANDO CESCHIN**.

**INDICADOS PELA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRONOMOS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

**JOSÉ MARCOS BERNARDI**, Membro Titular, tendo como Suplente **RAÍSA MARIA NOGUES DAL'AVA**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de maio de dois mil e dezessete (10.05.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.310, DE 10 DE MAIO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando que o Artigo 67 da Lei 8.666/93 prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para tal fim;

Considerando que a Portaria nº 10.033, de 19 de janeiro de 2.017, designou servidores desta municipalidade como Gestores de Contratos;

Considerando a solicitação do Gabinete do Prefeito;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Incluir, como Gestora de Contratos da Assessoria de Trânsito e Segurança, a servidora **NATHALIA NUNES IBRAHIM**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de maio de dois mil e dezessete (10.05.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.311, DE 10 DE MAIO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a Sra. **VALERIA CHIACCHIO**, portadora do RG. MG nº 1.789.884, Auxiliar de Enfermagem, servidora municipal, com jornada estabelecida em 40 (quarenta) horas semanais, para no período de 08/05/2017 a 06/06/2017, chefiar a Unidade "Dr. Amado Gonçalves dos Santos", unidade administrativa de nível médio do Departamento de Saúde, fazendo jus à gratificação mensal de que trata a alínea "b" do § 4º do Artigo 1º da Lei nº 701/01, por motivo de férias regulamentares da servidora Ana Paula de Jesus Maia Boaventura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08/05/2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de maio de dois mil e dezessete (10.05.2017)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.312, DE 10 DE MAIO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando o DESPACHO DAS/229/2017 elaborado pela Diretora do Departamento de Assistência Social,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Incluir na Comissão de Seleção, nomeada pela Portaria nº 9.951, de 14/12/2016, o servidor **BRENO FABRE DE LUCA**, Auxiliar Administrativo, Membro Suplente, Representante do Departamento de Assistência Social.

Incluir na Comissão de Monitoramento, nomeada pela Portaria nº 9.951, de 14/12/2016, a servidora **SÔNIA FIORINI DE NORONHA**, Assistente Social, Membro Suplente, Representante do Departamento de Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de maio de dois mil e dezessete (10.05.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.313, DE 12 DE MAIO DE 2.017**

"Institui a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio, do PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVALEITE" e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio no Município de São João da Boa Vista no PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVALEITE", desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1.999 e alterações posteriores, as seguintes representatividades:

I – **AGNALDO MUNIZ PACHECO**, RG 13.097.956-9 – representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo;

Suplente: **ROSELY MATIELO PERES ALEIXO**, RG 16.864.759-X

II – **FERNANDA MARIA VITAL OLIVEIRA**, RG 27.920.968-X - representante da Prefeitura Municipal na área da Saúde;

III – **JOSIANE DE OLIVEIRA ZANIN**, RG 29.289.193-3 – representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de maio de dois mil e dezessete (12.05.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.314, DE 12 DE MAIO DE 2017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 4.113, de 03 de maio de 2017, que autoriza o Termo de Convênio celebrado entre o Município de São João da Boa Vista com a Advocacia-Geral da União visando a cessão de servidor público municipal para prestar serviços na Procuradoria Seccional Federal em São João da Boa Vista;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar com base no inciso III do Artigo 130, da Lei 656/92, a servidora **TATIANA DE PIZA LOPES DA SILVA**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 29.929.042-6, para a partir de 15/05/2017, prestar serviço junto à Procuradoria Seccional Federal de São João da Boa Vista, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/05/2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de maio de dois mil e dezessete (12.05.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**Carta Convite nº 001/2017**

**Objeto:** contratação da Licença de Uso, com implantação e suporte técnico, de sistemas informatizados para microcomputadores "computação eletrônica" nas áreas de: "Orçamento Programa, Contabilidade Pública e Tesouraria" para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV

Antonio Carlos Molina, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e decorrido o prazo legal para interposição de recursos, **HO-MOLOGA** o julgamento da Comissão Municipal de Licitações no Processo Administrativo Licitatório nº 030/2017, sob a modalidade CONVITE Nº 001/2017,

ficando o objeto licitado **ADJUDICADO** a favor da seguinte empresa: **CECAM – Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal Ltda.**

São João da Boa Vista, 02 de maio de 2017.

Antonio Carlos Molina  
Superintendente

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE**

**ENSINO - FAE**

**Extrato de Contrato**

Contrato nº. 012/2017

Contratada: BLOCKER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA EPP

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança privada, desarmada, com apoio de rondas motorizadas, nas unidades do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE.

Valor: R\$ 413.757,00

Prazo: de 01/05/17 a 30/04/18

Assinatura: 28/04/17

São João da Boa Vista, 10 de maio de 2017

Regina Rocha Rodrigues  
Chefe do Setor de Licitações e Contratos

**ATOS DO LEGISLATIVO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 008, DE 09 DE MAIO DE 2017**

"Concede o Título de Cidadão Benemérito ao Ilustríssimo Senhor **GUSTAVO MERIDA**"

(autoria Ver. José Eduardo dos Reis - PSB)

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:-**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de *Cidadão Benemérito* ao Ilustríssimo Senhor **GUSTAVO MERIDA** em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade sanjoanense, principalmente na área musical.

**Art. 2º** - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

**Art. 3º** - A concessão desta outorga e as despesas inerentes à realização da mesma correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GÉRSO ARAÚJO PINTO**  
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de maio de dois mil e dezessete (09.05.2017).

**PORTARIA Nº 013, DE 05 DE MAIO DE 2017**

Eu, Gerson Araújo Pinto, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando das atribuições que o cargo me confere ...

... baixo a seguinte PORTARIA: -

**Artigo único.** Fica autorizado o pagamento de 30 (trinta) horas-extras ao servidor José Antonio Ferreira referente ao período de abril de 2017, sendo que essas horas deverão ser baixadas do banco de horas:

**PUBLIQUE-SE.**

**GÉRSON ARAÚJO PINTO**

Presidente

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de maio de dois mil e dezessete (05.05.2017).

**PORTARIA Nº 14, DE 16 DE MAIO DE 2.017**

EU, GÉRSON ARAÚJO PINTO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, no uso das atribuições previstas no artigo 30, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e artigo 24, inciso III, alínea e, do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no artigo 171 e seguintes da Lei Municipal nº 656/1.992, resolve: Art. 1º - Fica prorrogada por mais 30 (trinta) dias o prazo da Portaria nº 007/2017, alterada pela Portaria nº 010/2017, com referência Comissão de Sindicância destinada a apurar os fatos relativos a expedição e publicação da portaria nº. 26 de 28 de novembro de 2.016, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publica - se, e Afixe. GERSON ARAÚJO PINTO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (16.05.2017).

**RESOLUÇÃO Nº 008, DE 09 DE MAIO DE 2017**

“Concede licença de um dia do cargo de Vereadora a Ilustríssima Senhora **Maria Cândida de Oliveira Costa**”  
(autor - Mesa da Câmara Municipal)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica concedida a licença de 01 (um) dia do cargo de Vereadora a Ilustríssima Senhora **Maria Cândida de Oliveira Costa**, referente ao dia 08 de maio de 2017, conforme Atestado Médico em anexo.

**Art. 2º.** A referida licença está sendo concedida com base no artigo 22, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 3º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GÉRSON ARAÚJO PINTO**

Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de maio de dois mil e dezessete (09.05.2017).

**RESUMO DE CONTRATO N.º 008/2017**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São João da Boa Vista

CONTRATADO: CARLA ADRIANE DE ASSIS BATISTA ME

OBJETO: prestação serviços de impressão e reprografia, com disponibilização de equipamentos multifuncionais e de suprimentos (exceto papel), das respectivas manutenções preventiva e corretiva

VIGÊNCIA: O contrato terá a vigência de 02 de maio de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

VALOR: O valor a ser pago será de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), sendo que a CONTRATADA perceberá a quantia de R\$

1.000,00 (Um mil reais) em 25 de agosto e R\$ 1.000,00 (Um mil reais) em 25 de dezembro.



**RELAÇÃO DAS COMPRAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS NO MÊS DE ABRIL DE 2017  
CONFORME DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº 266, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº NOTA EMPENHO	EMPRESA	PRODUTOS/SERVIÇOS	VALOR	PRAZO
02.02 - 33.90.39.43	115	ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A	CONTA DE ENERGIA DO MÊS	1.907,62	C/APRES
02.02 - 33.90.39.12	116	CÉLIO DOS REIS - ME	LOC. MÁQUINA DE CAFÉ - MARÇO E ABRIL	190,00	C/APRES
02.02 - 33.90.39.83	117	CARLA ADRIANE DE ASSIS BATISTA - ME	SERV. DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS - QUADRIMESTRE	720,00	C/APRES
02.02 - 33.90.30.07	118	PADARIA IMPERIAL AMARAL LTDA-ME	AQUISIÇÃO DE LANCHES P/ SERVIR EM REUNIÕES	193,60	C/APRES
02.02 - 33.90.39.63	119	OLIVEIRA & OLIVEIRA ARTES GRÁFICAS LTDA	SERV. CONFEC. FOLHETOS P/ CÂMARA ITINERANTE	1.100,00	C/APRES
02.02 - 33.90.39.58	120	TELEFÔNICA BRASIL S/A	CONTA DE TELEFONE (3623-5578) DO MÊS	287,18	C/APRES
02.02 - 33.90.30.07	121	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	583,49	C/APRES
02.02 - 33.90.30.22	122	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS P/ HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA	175,64	C/APRES
02.02 - 33.90.39.43	123	ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A	EMP. ESTIMATIVO DE ENERGIA DE MAIO A DEZEMBRO	11.800,00	ESTIMAT.
02.02 - 33.90.39.16	124	CLAUDIO CEZAR MARRICHI - MEI	SERV. MANUTENÇÃO EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	1.310,00	C/APRES
02.02 - 33.90.39.99	125	DIÓGENES COIMBRA DOS SANTOS - ME	SERV. CONserto DE FECHAD. E CONFEC. DE CHAVES	282,00	C/APRES
02.02 - 44.90.52.35	126	TRIX TECNOLOGIA LTDA	AQUIS. DE RELÓGIO DE PONTO DIGITAL	1.572,00	C/APRES
02.02 - 33.90.39.94	127	TRIX TECNOLOGIA LTDA	AQUIS. DE SOFTWARE P/ RELÓGIO DE PONTO	200,00	C/APRES
02.02 - 33.90.30.16	128	TRIX TECNOLOGIA LTDA	AQUIS. DE BOBINAS E CARTÕES P/ RELÓGIO DE PONTO	294,00	C/APRES
02.02 - 33.90.30.16	140	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	AQUIS. DE SELOS PARA CORRESPONDÊNCIA SIMPLES	6.630,00	C/APRES
02.02 - 33.90.39.99	142	INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS-IPFAE	PAGTO DE CONVÊNIO COM ESTAGIÁRIOS NO MÊS	3.959,16	C/APRES
02.02 - 33.90.30.99	143	SÃO PAULO DECORAÇÕES LTDA-ME	AQUISIÇÃO DE PERSIANAS VERTICAIS P/ PLENÁRIO	3.350,00	C/APRES
02.02 - 33.90.30.15	145	M. P. COSTA PLACAS	AQUISIÇÃO DE PLACAS PARA HOMENAGENS	990,00	C/APRES
02.02 - 33.90.39.99	146	JULIANA ABREU SILVA GIÃO	ADTO. VIAGEM A CAMPOS DO JORDÃO-CONGRESSO	3.300,00	C/APRES
02.02 - 33.90.39.63	147	OLIVEIRA & OLIVEIRA ARTES GRÁFICAS LTDA	SERV. CONFECÇÃO DE CONVITES P/ SESSÕES SOLENES	716,00	C/APRES
02.02 - 33.90.39.58	148	TELEFÔNICA BRASIL S/A	CONTA DE TELEFONE (3634-4111) DO MÊS	2.650,94	C/APRES
02.02 - 33.90.39.23	149	INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS-IPFAE	ORGANIZ.E CUSTEIO EVENTO HOMEN. SIDNEY BERALDO	6.641,00	C/APRES
02.02 - 33.90.39.58	150	TELEFÔNICA BRASIL S/A	CONTA DE TELEFONE (0800 770-4111) DO MÊS	88,42	C/APRES
				<b>R\$48.941,05</b>	

**JOSÉ CEZÁRIO BERALDO JUNIOR**  
CONTADOR CRC/SP 1SP190.256/O-6

**GÉRSON ARAÚJO PINTO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**FINAL****EDITAL DE PROCLAMAS**

Luciana Aparecida Ferrari, Oficial Substituta Designada do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de São João da Boa Vista – SP, etc.

1) FAZ SABER a todos os interessados, que apresentaram os documentos para casamento, conforme Protocolo de Entrada, os pretendentes:

**NELSON FERNANDES****E****ANA MARIA DOS SANTOS**

Ele, brasileiro, divorciado, serviços gerais, com 57 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filho de Celestino Fernandes e Terezinha de Jesuz Fernandes.

Ela, brasileira, divorciada, do lar, com 55 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Sebastião Gomes dos Santos e Maria Luiza de Lima.

**SILVIA REGINA DOS REIS****E****IZABELLA RODRIGUES ALVES DA SILVA**

Ele, brasileiro, solteiro, diarista, com 32 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filho de Benedita Borges dos Reis.

Ela, brasileira, solteira, serviços gerais, com 25 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Osmar Alves da Silva Junior e Celia de Fatima Rodrigues.

**JOÃO PAULO DE ALMEIDA****E****PATRICIA TARQUINIO MIZAE**

Ele, brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, com 31 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filho de Célia Aparecida de Almeida.

Ela, brasileira, solteira, servidora municipal, com 33 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Paulo Roberto Mizael e Vera Lúcia Tarquinio Mizael.

**JOÃO LUIZ CYRINO DA SILVA****E****IONE APARECIDA TOMAZ COELHO**

Ele, brasileiro, solteiro, motociclista entregador, com 22 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filho de Luiz Roberto da Silva e Sônia Maria Cyrino.

Ela, brasileira, solteira, do lar, com 22 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Carlos Leite Coelho e Eliana Fernandes Tomaz.

**FABIO CESAR GALO****E****PRISCILA RODRIGUES**

Ele, brasileiro, solteiro, agricultor, com 33 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filho de José Martins Galo e Maria Helena Pereira Galo.

Ela, brasileira, divorciada, recepcionista, com 34 anos de idade, residente nesta cidade, filha de José Carlos Rodrigues e Margarida Gonçalves Rodrigues. OBS: CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO CIVIL.

**DIEGO RODRIGUES VICENTE****E****SIMONE APARECIDA BENEVIDES**

Ele, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, com 25 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filho de Paulo Cesar Vicente e Marilza

Candido Rodrigues.

Ela, brasileira, divorciada, doméstica, com 42 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Jair Benevides e Luzia Alexandre Benevides.

**VALTER ANTONIO****E****JULIANA VALENTINO DA SILVA**

Ele, brasileiro, divorciado, líder de laminação, com 45 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filho de João Miguel Antonio e Eliza Pereira Antonio.

Ela, brasileira, solteira, do lar, com 30 anos de idade, residente nesta cidade, filha de José Benedito da Silva e Claudedir Valentino da Silva.

**JOÃO ANTONIO MELATO LIMA****E****SUELLEN APARECIDA RODRIGUES MARIANO**

Ele, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, com 27 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filho de Antonio Almir Lima e Oliveti de Fátima da Silva Melato Lima.

Ela, brasileira, solteira, atendente, com 23 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Rinaldo Mariano e Luciane Rodrigues Mariano.

**ANDERSON JOSÉ DIAS RINKE****E****MARIA CAROLINA DA SILVA BUENO**

Ele, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, com 32 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filho de Jairo Rinke e Mara Sueli Dias.

Ela, brasileira, solteira, do lar, com 24 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Marcos Antonio Bueno e Dalva Eunice da Silva. OBS: CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO CIVIL.

**FLÁVIO APARECIDO DA SILVA EUFROSINO****E****JESSICA DANIELI NASCIMENTO**

Ele, brasileiro, divorciado, operador de dobradeira, com 29 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filho de Aparecido Eufrosino Filho e Luzia Maria da Silva.

Ela, brasileira, solteira, vendedora, com 24 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Antonio Donizeti do Nascimento e Izildinha Cipriano.

**Se Alguém souber de Impedimentos deverá apresentá-los nos autos, dentro do prazo legal já decorrendo. Lavrado o presente para divulgação no Jornal local, na edição desta data.**

**CPAD – COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS****Informação Técnica CPAD - 006/2017****Assunto: Publicação de Descartes de Documentos****Destino: Assessoria de Comunicação**

A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos nomeada pela Portaria nº 9.706 de 03 junho de 2016, torna PÚBLICO a relação de documentos a serem descartados conforme Termo de Descarte 003/17.

Em conformidade com os prazos definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos aprovada através do Decreto nº 5.539, de 13 de outubro de 2016, os documentos permanecerão no setor de Arquivo Público, sito na Av. Dr. Durval Nicolau, nº 125, Jd. Priscila, pelo prazo de 30 dias a partir desta publicação. O horário de funcionamento do setor de Arquivo Público é de segunda a sexta feira das 08:00 as 11:00hs e das 13:00 as 16:00hs.

Os interessados poderão requerer vista, desentranhamento ou cópias de documentos ou peças do processo, mediante petição, devidamente instruída com a qualificação e demonstração de legitimidade e interesse do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos.

Após o encerramento do prazo os documentos serão encaminhados para seu Descarte.

**Documentos a Serem Descartados**

Documentos	Anos
Processos de Assuntos Gerais, Ano de 2010	1.360 procs.
Total de 1.360 Processos de Assuntos Gerais CORRESPONDENTE A 48 Pasta AZ	

CPAD, 26 de abril de 2017.

**Alexandre Aparecido de Souza**

Presidente da CPAD



# PARA SUGESTÕES DISQUE

# 0800-7730156

**Sua linha direta com a  
Prefeitura Municipal**